

# Informe de Previdência Social

Artigo

*Comentários acerca da Recomendação da OCDE  
sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego\**

*\*José Maurício Lindoso de Araújo*

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Agosto / 2017

**MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Meirelles

**SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**

Marcelo Abi-Ramia Caetano

**SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Benedito Adalberto Brunca

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Emanuel de Araújo Dantas

**CORPO TÉCNICO**

Albamaría Paulino de Campos Abigail

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

**Correspondência**

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)

# COMENTÁRIOS ACERCA DA RECOMENDAÇÃO DA OCDE SOBRE POLÍTICAS DE ENVELHECIMENTO E EMPREGO<sup>1</sup>

José Maurício Lindoso de Araujo<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com as Nações Unidas (2017), o envelhecimento da população é uma tendência mundial, ensejando diversos desafios para as políticas socioeconômicas de todos os países. No Brasil, no contexto da seguridade social, a mudança do perfil demográfico da população impulsiona o debate público sobre as reformas constitucionais e legislativas apresentadas no decorrer dos anos, com destaque para o mais recente projeto de reforma previdenciária, nos termos da Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287/2016.

No âmbito internacional, o Brasil promoveu diversas medidas de estreitamento gradual dos seus vínculos com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Conforme publicamente anunciado, em maio de 2017, o governo brasileiro solicitou formalmente o ingresso na OCDE como país-membro. Caso o Conselho da Organização aceite o pedido brasileiro, o processo de adesão compreenderá o cumprimento de diversas etapas, como a adaptação do País a instrumentos normativos e outros requisitos estabelecidos pela Organização.

Nesse contexto de transição demográfica e relacionamento do Brasil com a OCDE, merece atenção a Recomendação do Conselho da Organização sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego<sup>3</sup>, a qual congrega um conjunto de orientações em resposta ao envelhecimento populacional, procurando lançar propostas para a mudança nos padrões de trabalho e de aposentadoria.

## 2. ASPECTOS PONTUAIS DA OCDE

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE foi fundada em 1961, possui sede em Paris, sendo o seu Ato Constitutivo a Convenção para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 1960. Trata-se de uma organização internacional: entidade criada e composta por Estados por meio de tratado, dotada de um aparelho institucional permanente e de personalidade jurídica própria, com o objetivo de tratar de interesses comuns por meio da cooperação de seus membros (PORTELA, 2014).

O contexto histórico da OCDE está associado à Organização Europeia para a Cooperação Econômica – OECE, criada em 1948. Em decorrência da implementação do Plano Marshall – Programa de Recuperação Europeia –, lançado em 5 de junho de 1947, o principal objetivo da OECE era gerir a repartição da ajuda financeira dos Estados Unidos aos países europeus, que enfrentavam as consequências devastadora da Segunda Guerra Mundial. Assim, pavimentou-se uma nova era de cooperação internacional, com a consolidação do pensamento de que o desenvolvimento econômico pressupunha cooperação e interdependência (PINTO, 2000).

A Convenção da OCDE foi assinada em 14 de dezembro de 1960, pelos 18 países-membros da mencionada OECE, assim como pelos Estados Unidos e pelo Canadá. Ao longo dos anos, outros países se juntaram à Organização, que, atualmente, conta com 35 membros de várias regiões do mundo<sup>4</sup>.

Visando melhor compreender a forma singular de funcionamento da Organização, as suas principais características podem ser sintetizadas da seguinte forma:

A missão da OCDE é contribuir para o crescimento sustentável da economia mundial, para o aumento do nível de emprego e para a melhoria da qualidade de vida nos Estados-membros, bem como para manter a estabilidade financeira, para promover o crescimento de países não-membros e para expandir o comércio mundial em bases não-discriminatórias e por meio de regras estabelecidas multilateralmente. Atualmente, a OCDE é também uma importante fonte de informações, envolvendo dados e análises sobre a evolução da realidade internacional em áreas como a macroeconomia, o intercâmbio comercial, o desenvolvimento, o ensino, a ciência e a inovação. A Organização é, ademais, um foro dentro do qual os Estados trocam informações sobre políticas públicas, discutem soluções para problemas comuns e coordenam a formulação e execução de políticas domésticas e internacionais. Em síntese, a OCDE é, sobretudo, um *think tank*, ou seja, uma instituição dedicada à pesquisa, ao intercâmbio e à coordenação de ideias, no caso sobre temas ligados à economia mundial (PORTELA, 2014).

<sup>1</sup> Este trabalho representa uma versão alterada e resumida de artigo a ser publicado em livro da Coleção de Previdência Social, de responsabilidade da Secretaria de Previdência, reunindo estudos sobre o Envelhecimento da População e a Seguridade Social.

<sup>2</sup> Analista Técnico de Políticas Sociais – ATPS. Em exercício na Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

<sup>3</sup> Anexado ao presente trabalho, encontra-se uma tradução livre do texto integral da Recomendação, elaborada pelo autor a partir da redação original em inglês, que se encontra disponível em: <http://acts.oecd.org/Instruments/ListNoGroupView.aspx?order=cote>.

<sup>4</sup> **Membros fundadores da OCDE (1961):** Áustria; Bélgica; Canadá; Dinamarca; França; Grécia; Islândia; Irlanda; Itália; Luxemburgo; Países Baixos; Noruega; Portugal; Suécia; Suíça; Turquia; Reino Unido; e Estados Unidos. **Países admitidos na OCDE posteriormente:** Alemanha (1955); Espanha (1959); Japão (1964); Finlândia (1969); Austrália (1971); Nova Zelândia (1973); México (1994); República Checa (1995); Hungria (1996); Polónia (1996); Coreia (1996); Eslováquia (2000); Chile (2010); Estónia (2010); Israel (2010); Eslovênia (2010); e Letónia (2016).

A OCDE agrupa diversas unidades<sup>5</sup>, considerando departamentos, comitês, grupos de trabalho e agências afiliadas, cobrindo todos os setores da atividade pública em matéria econômica e social (PINTO, 2000).

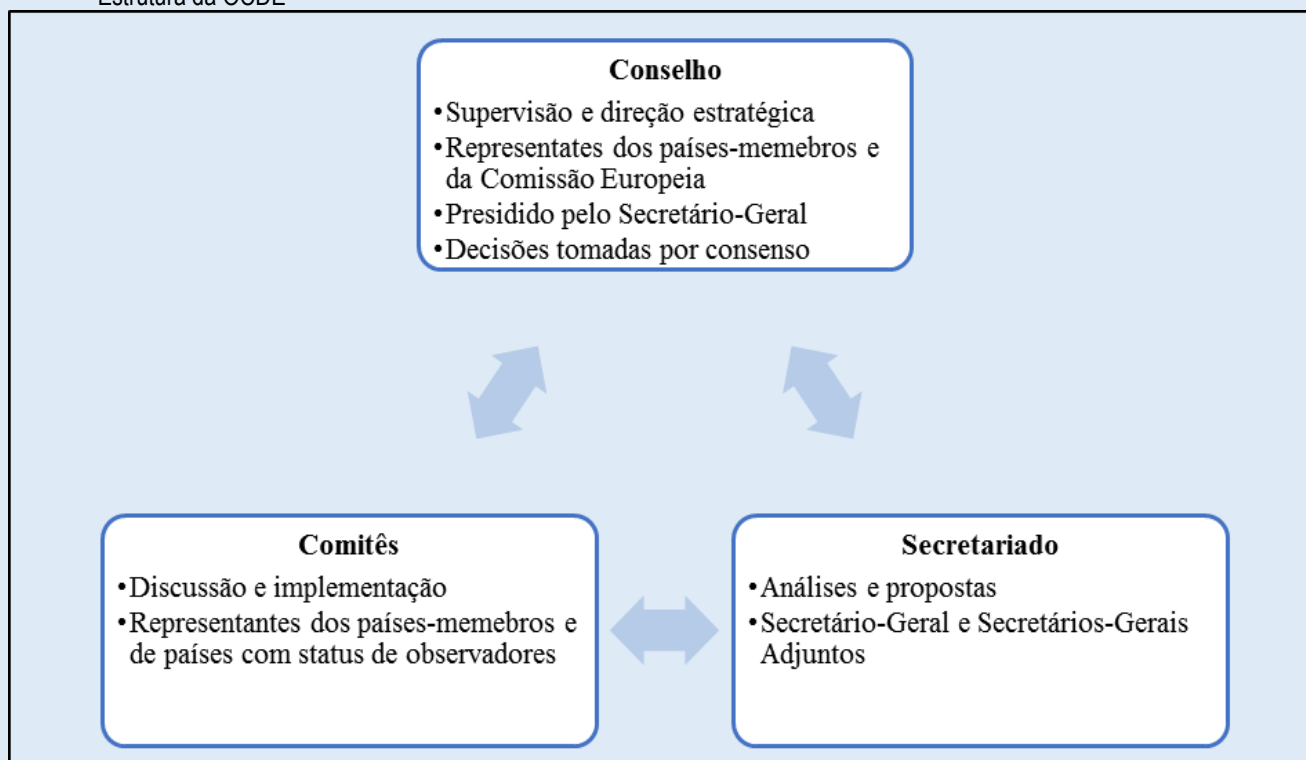
As decisões da Organização ocorrem por meio da atuação de três órgãos principais: o Conselho, as Comissões e o Secretariado.

O **Conselho** é o órgão que possui poder de decisão no âmbito da OCDE, sendo constituído por um representante de cada país-membro e por um representante da Comissão Europeia, o qual, entretanto, não possui direito a voto, no âmbito das decisões ou recomendações apresentadas. O Conselho é presidido pelo Secretário-Geral e as suas decisões são tomadas por consenso (OCDE, 2017).

Por sua vez, os **Comitês** são órgãos especializados, compostos por técnicos, conjuntamente com representantes das missões acreditadas junto à OCDE, para avançar em temas e acompanhar o progresso de políticas específicas, em se tratando de matéria econômica, de comércio, ciência, emprego, educação e mercado financeiro, dentre outras. A OCDE possui cerca de 250 Comitês e grupos de trabalho nos quais se concentra as atividades de troca de informações, análises técnicas, coordenação de políticas e demais atividades da Organização (OCDE, 2017).

O **Secretariado** preside o Conselho e executa os trabalhos prioritários, na figura do **Secretário-Geral**<sup>6</sup>, conforme decidido consensualmente no âmbito das deliberações do Conselho. O Secretariado é composto por economistas, advogados, cientistas e outros profissionais, os quais, em sua maioria, trabalham em Paris e em centros da Organização localizados em outros países (OCDE, 2017).

**Figura 1**  
Estrutura da OCDE



Fonte: OCDE. <http://www.oecd.org/about/whodoeswhat/>.

Elaboração: autor.

### 3. O PROCESSO DE APROXIMAÇÃO DO BRASIL COM A OCDE

A OCDE tem passado por um processo de abertura gradual e seletiva para a cooperação com países não-membros, notadamente, a partir da década de 1990, no contexto político internacional decorrente do fim da Guerra Fria e da progressiva globalização da economia mundial. Tal processo de abertura gradual da Organização foi ao encontro de uma política externa brasileira interessada em explorar formas de maior colaboração com organismos internacionais (PINTO, 2000).

Nesse passo, em 2007, o Conselho da OCDE decidiu fortalecer a cooperação com economias emergentes, tais como o Brasil, a China, a Índia, a Indonésia e a África do Sul, mediante a criação de um programa de engajamento ampliado (enhanced engagement). Atualmente, tais países são denominados de Parceiros-Chave (Key Partners) (OCDE, 2017).

Em junho de 2015, foi assinado o **Acordo de Cooperação da OCDE com o Brasil**, pelos Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores e pelo Secretário-Geral da OCDE, de forma a aprofundar e sistematizar o relacionamento bilateral. Em novembro desse mesmo ano, o

<sup>5</sup> Para a lista completa das unidades integrantes da OCDE: <http://www.oecd.org/about/list-of-departments-and-special-bodies.htm>. Em se tratando de políticas de seguridade social, destaca-se a atuação do Departamento de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais.

<sup>6</sup> O Secretário-Geral e os Secretários-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Conselho, por um período de cinco anos, renováveis. É interessante observar que o cargo de Secretário-Geral foi tradicionalmente ocupado por europeus, de 1961 a 1996. Contudo, nos últimos anos, esse cargo veio a ser ocupado por não-europeus, sendo o seu atual detentor o mexicano Angel Gurría, desde 2006. De outra parte, os cargos de Secretários-Gerais Adjuntos são ocupados, por tradição que se mantém na atualidade, por um europeu, um americano e um japonês. Informações retiradas de: <http://www.oecd.org/about/secretary-general/listofocdsecretaries-generalanddepuitiesince1961.htm>.

governo brasileiro e a Organização apresentaram o **Programa de Trabalho Brasil/OCDE para os anos 2016 e 2017**, uma agenda comum de trabalho com cinco áreas de interesse, quais sejam: **(a)** questões econômicas, industriais, comerciais e financeiras; **(b)** governança pública e o combate à corrupção; **(c)** ciência, tecnologia, meio ambiente, agricultura e energia; **(d)** questões laborais, sociais e sistema de pensões; e **(e)** Cooperação para o desenvolvimento.

De outra parte, no decorrer dos anos, o Brasil já aderiu facultativamente a diversos instrumentos da OCDE na condição de país não-membro e se associou a vários de seus órgãos, participando do trabalho substantivo de muitos dos comitês especializados da Organização. Nesse contexto, o Brasil é membro do Centro de Desenvolvimento da OCDE e também atua em seis fóruns e redes regionais do programa da Organização que se volta para os países da América Latina e Caribe (OCDE, 2017).

Assim, é possível constatar que se estabeleceu um relacionamento mutuamente benéfico entre o Brasil e a Organização, no qual o País tem a oportunidade de discutir pontos essenciais de suas políticas internas no âmbito das experiências internacionais das nações da OCDE, as quais enfrentaram ou ainda enfrentam desafios similares. Por outro lado, os países que mantêm relações com a Organização podem compreender melhor o Brasil e as suas principais características, no contexto de uma economia globalizada. Igualmente, a Organização publicou diversos estudos especificamente sobre o Brasil<sup>7</sup> e mantém uma ampla base de dados com indicadores sobre economia, agricultura, desenvolvimento, educação, energia, meio ambiente, finanças, governo, saúde, inovação e tecnologia, empregos e sociedade. (OCDE, 2017).

Desse processo de aproximação do Brasil com a OCDE, resultou a solicitação formal por parte do governo brasileiro de ingresso na Organização como país-membro, nos termos da Carta subscrita pelos Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores e encaminhada ao Secretário-Geral da Organização em maio de 2017. De acordo com o pedido do governo brasileiro, a aproximação com a OCDE é parte da estratégia do Brasil de consolidar um caminho para o desenvolvimento sustentável e inclusivo<sup>8</sup>. A partir da formalização do pedido, a OCDE deverá se manifestar pela adesão ou não do Brasil<sup>9</sup>.

## 4. A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA OCDE SOBRE POLÍTICAS DE ENVELHECIMENTO E EMPREGO

### 4.1. A NATUREZA DAS RECOMENDAÇÕES DA OCDE

Preliminarmente, observe-se que o Conselho da OCDE possui a prerrogativa de adotar certos instrumentos legais ou atos normativos<sup>10</sup>, no contexto de compromissos no cenário internacional acerca de diversas matérias, explicitando padrões internacionais e orientações sobre determinada política.

Para os fins deste trabalho, cabe tratar da natureza da recomendação: compromisso facultativo mais utilizado pela OCDE e a maneira, por excelência, de exteriorização das normas da Organização. De acordo com Pinto (2000), o caráter recomendatório das recomendações possibilita a esse instrumento normatividade e flexibilidade, que permitem uma melhor adequação das normas às novas exigências inerentes à fluidez e à volatilidade das relações econômicas internacionais, não requerendo, ademais, nos países-membros, o exame da matéria pelos órgãos legislativos nacionais.

As recomendações<sup>11</sup> resultam do trabalho substantivo realizado nos comitês da Organização, com base em análises e relatórios detalhados que são desenvolvidos no âmbito das atividades do Secretariado e abrangem ampla gama de assuntos. Ainda, é importante ressaltar que, conquanto as recomendações da OCDE não sejam juridicamente vinculantes, elas possuem significativa “força moral”, uma vez que representam a vontade política dos países-membros, sendo esperado que os seus signatários empreendam esforços efetivos para a plena implementação dos seus termos. Contudo, caso um membro se abstenha de votar uma recomendação, esta não será aplicável a esse país-membro, nos termos do disposto no Artigo 6 da Convenção da OCDE, de 1960 (OCDE, 2017).

### 4.2. ASPECTOS GERAIS

A **Recomendação do Conselho OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego** (*Recommendation of the Council on Ageing and Employment Policies*), de 14 de dezembro de 2015, foi apresentada pelo **Comitê de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais** (*Employment, Labour and Social Affairs Committee – ELSAC*). Em linhas gerais, o seu teor exprime um conjunto de orientações multidisciplinar e transversal acerca de políticas e práticas de mercado de trabalho e de regras de aposentadoria, considerando os desafios decorrentes do envelhecimento populacional. O

<sup>7</sup> A página do Brasil no sítio eletrônico da OCDE: <http://www.oecd.org/brazil/>.

<sup>8</sup> Inteiro teor disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2017/junho/governo-brasileiro-solicita-ingresso-a-ocde-como-pais-membro>.

<sup>9</sup> O processo de adesão à OCDE pode ocorrer por iniciativa do Conselho ou do membro do país, passando por diversas etapas, com decisão final do Conselho da Organização. Ressalte-se que, se o Conselho concordar em abrir as discussões de adesão com um futuro membro, o Secretário-Geral procederá à elaboração do **Roteiro de Adesão (Accession Roadmap)**, o qual detalha os termos e as condições do processo de adesão, para aprovação pelo Conselho. Disponível em: <https://www.oecd.org/legal/accession-process.htm>.

<sup>10</sup> Para além das recomendações, os outros instrumentos normativos utilizados pela OCDE são as decisões, as declarações, os ajustes ou entendimentos e os tratados ou acordos internacionais. As **decisões** são juridicamente vinculativas para todos os países-membros que não se abstenham no momento em que são adotados. Embora não sejam tratados internacionais, implicam o mesmo tipo de obrigações legais. Os membros são obrigados a implementar decisões e devem tomar todas as medidas necessárias para tal implementação. As **declarações** são textos solenes que estabelecem compromissos políticos relativamente precisos, sendo subscritos pelos governos dos países-membros. Não são atos formais da Organização e não se destinam a ser juridicamente vinculativos, mas são observados pelo Conselho da OCDE e sua aplicação é geralmente monitorada pelo órgão responsável da OCDE. Os **ajustes (ou arranjos) e entendimentos** constituem instrumentos negociados e adotados no âmbito da Organização por alguns países-membros. Eles não são atos da Organização e não são juridicamente vinculativos, mas são observados pelo Conselho da OCDE e sua implementação é monitorada. Por fim, os **acordos ou tratados internacionais** são concluídos no âmbito da Organização e são juridicamente vinculativos para as Partes. Informações disponíveis em: <https://www.oecd.org/legal/legal-instruments.htm>. Acesso em: 31 ago. 2017.

<sup>11</sup> Em se tratando de políticas previdenciárias, o Conselho da OCDE possui as seguintes recomendações: sobre os Princípios Fundamentais do Regulamento das Pensões Privadas; sobre Boas Práticas de Educação Financeira relativas a Pensões Privadas; e sobre o Envelhecimento e as Políticas de Emprego.

objetivo da Recomendação é estimular o prolongamento da vida laboral dos trabalhadores, revendo políticas e práticas que desestimulam o trabalho em idade mais avançada e pela pessoa idosa.

A Recomendação da Organização foi elaborada, principalmente, com base nos resultados do estudo *Live Longer, Work Longer*, publicado originalmente em 2006, com revisões periódicas nos anos subsequentes. O relatório traz as conclusões de uma grande revisão sobre políticas de envelhecimento e emprego, com base nas experiências de 21 países<sup>12</sup>, a fim de identificar as principais barreiras que impedem políticas de incentivo ao trabalho em idades avançadas e as medidas necessárias que devem ser tomadas para superar tais entraves. A OCDE também realiza diversos estudos de caso com seus países-membros de forma a avaliar o impacto de reformas políticas implementadas com base em suas orientações técnicas (OCDE, 2006).

Assim, com a finalidade de incentivar a permanência dos trabalhadores em atividade por período maior de tempo e promover condições favoráveis à empregabilidade e ao trabalho em idades avançadas, as diretrizes traçadas pela Recomendação da OCDE se desdobram em três eixos, envolvendo orientações abrangentes e direcionadas aos governos (*policy makers*), empregadores, representantes dos trabalhadores e outras entidades não governamentais.

Em linhas gerais, as propostas da OCDE se aplicam principalmente às áreas de sobreposição das políticas de mercado do trabalho e de aposentadoria. Nesse passo, em primeiro lugar, procura-se **reforçar incentivos financeiros para trabalhadores construírem carreiras mais longas, com continuidade do trabalho em idades avançadas**. Em especial, são propostas medidas relacionadas às regras de acesso a benefícios de aposentadoria. Em uma segunda área, a Recomendação propõe **fortalecer políticas de contratação e retenção de pessoas mais velhas**, por intermédio de proposições que visam prevenir e eliminar a discriminação do idoso por motivo de idade, inclusive com orientações voltadas para os empregadores e para as entidades representativas dos trabalhadores. Por sua vez, o terceiro grupo de orientações se destina à **promoção da empregabilidade dos trabalhadores ao longo da vida profissional**, a fim de reforçar as oportunidades de emprego em idades mais avançadas, contemplando recomendações sobre políticas e práticas de treinamento, de assistência aos desempregados e de melhorias nas condições e no meio ambiente de trabalho.

Observe-se, ainda, que os aderentes à Recomendação também passam por um **processo de monitoramento e avaliação da implementação dessas medidas**. Com esse objetivo, o Comitê do Emprego, Trabalho e dos Assuntos Sociais desempenha várias funções, dentre outras, podem ser destacadas: **(a)** servir periodicamente ou a pedido dos Aderentes como fórum de troca de pontos de vista e compartilhamento estruturado de experiências e boas práticas em matérias relacionadas com a Recomendação; **(b)** apoiar os esforços dos Aderentes para implementar a Recomendação por meio de dados comparativos, estudos analíticos e indicadores de políticas mensuráveis; e **(c)** acompanhar o progresso e o desenvolvimento de políticas, inclusive por meio da utilização de indicadores pertinentes, no seguimento desta Recomendação e apresentar um relatório ao Conselho, o mais tardar cinco anos após a sua adoção e, posteriormente, de forma periódica.

**Figura 2**  
Recomendação do Conselho OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego



Fonte: Recomendação da OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Mercado de Trabalho.  
Elaboração: autor.

<sup>12</sup> Austrália; Áustria; Bélgica; Canadá; República Checa; Dinamarca; Finlândia; França; Alemanha; Irlanda; Itália; Japão; Coreia; Luxemburgo; Países Baixos; Noruega; Espanha; Suécia; Suíça; Reino Unido e Estados Unidos.

As orientações da OCDE foram construídas de forma ampla, considerando as realidades distintas da variedade de países que podem vir a adotar as suas recomendações. Assim, cabe aos seus aderentes implementar medidas concretas de acordo com suas características socioeconômicas, institucionais e a sua particularidade do mercado de trabalho. Não obstante, é de se reconhecer o mérito da Recomendação em identificar e desenvolver um conjunto de princípios de política de emprego no contexto do envelhecimento populacional, procurando propor respostas para diversas questões de difícil equacionamento.

Nesse sentido, o envelhecimento populacional é um desafio para as políticas de aposentadoria também no Brasil. O conhecimento da distribuição etária da população mostra-se essencial para a avaliação das políticas públicas em matéria previdenciária, tanto com relação ao seu custeio quanto no que concerne ao seu plano de benefícios. Entretanto, ao tempo em que as regras de acesso a benefícios de aposentadoria devem se pautar por critérios que desestimulem aposentadorias consideradas precoces, torna-se igualmente essencial a formulação de políticas de trabalho e emprego que proporcionem condições adequadas para que pessoas com idades mais avançadas, inclusive aquelas consideradas idosas, possam de fato permanecer trabalhando.

### 4.3. POLÍTICAS DE INCENTIVO A CONTINUIDADE NO TRABALHO: ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

O primeiro conjunto de orientações da Recomendação da OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego (item I, “a”, “b” e “c”) dispõem sobre políticas que conduzam ao trabalho em idades mais avançadas.

A Recomendação da OCDE propõe a fixação de **regras de benefícios de aposentadoria que incentivem e premiem financeiramente aposentadorias mais tardias, de acordo com a expectativa de vida, assegurando também a adequação do seu pagamento, não permitindo o acesso a benefício em idades consideradas precoces**. Há também preocupação com regras que disciplinem adequadamente períodos de **transição entre a vida ativa e a aposentação do trabalhador**, proporcionando caminhos mais flexíveis para a aposentadoria. Ademais, a OCDE estabelece a necessidade de se assegurar que benefícios por incapacidade, tal como a aposentadoria por invalidez, sejam concedidos de acordo com a sua finalidade original, isto é, enquanto se verificar a incapacidade para o trabalho, evitando a sua utilização inadequada como uma forma de aposentadoria antecipada.

Do ponto de vista mais amplo, é possível afirmar que esses princípios de política estabelecidos pela OCDE servem como diretrizes gerais, com aplicabilidade a qualquer regime de aposentadoria no contexto do envelhecimento populacional. No entanto, é certo que, ao se considerar as peculiaridades de cada país, a concretização de cada uma dessas recomendações deve se compatibilizar com questões socioeconômicas e normativas, assim como às características de mercado de trabalho.

No que diz respeito aos incentivos financeiros para a postergação da aposentadoria, a idade mínima para acesso à aposentadoria e as regras de cálculo do benefício são os parâmetros mais visíveis de um sistema previdenciário que repercutem diretamente nas decisões de cada trabalhador acerca do momento da sua aposentadoria.

No caso do Brasil, constata-se um recorrente e necessário debate em torno das regras de aposentadoria, considerando que, no decorrer dos anos, propostas de reformas constitucionais e alterações legais das regras do sistema previdenciário têm trazido à luz dos diversos espaços públicos de discussão questões em torno das regras de aposentadoria, da necessidade de financiamento adequado e do envelhecimento da população. Com efeito, medidas foram e continuam sendo promovidas para estabelecer regras que desestimulem aposentadorias em idades consideradas precoces, tanto com relação aos trabalhadores da iniciativa privada quanto aos servidores públicos<sup>13</sup>.

Nesse contexto, em dezembro de 2016, o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso Nacional a **Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 287-A/2016**, que dispõe sobre seguridade social, regras de transição e dá outras providências. As alterações contempladas na PEC nº 287/2016 são abrangentes e compreendem diferentes aspectos do disciplinamento constitucional da Seguridade Social no Brasil. A proposta é conhecida como a “PEC da Reforma da Previdência”, tendo em vista que concentra grande parte de suas proposições no que diz respeito à Previdência Social<sup>14</sup>.

No contexto desta breve análise, uma questão peculiar no caso do Brasil, é a inexistência de uma idade mínima para a **aposentadoria por tempo de contribuição – ATC** no RGPS, devida ao segurado que completar 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino. Essa característica da ATC parece ser incompatível com as orientações da Recomendação da OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego, que visam estimular a postergação do momento da aposentadoria.

Sabe-se que a questão é complexa, porém o seu enfrentamento mostra-se inevitável. Há muito essa modalidade de aposentadoria é objeto de diversas críticas por parte da doutrina, notadamente, haja vista não ser possível presumir a incapacidade para o trabalho tão-somente a partir do

<sup>13</sup> Em termos especificamente de políticas de aposentadoria, é possível destacar algumas alterações normativas ocorridas após a Constituição de 1988: **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências; **Emendas Constitucionais nº 41, de 31 de dezembro de 2003**, e **nº 47, de 5 de julho de 2005**, que dispõem principalmente sobre os regimes de previdência dos servidores públicos; e **Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999**, que institui o Fator Previdenciário no âmbito do RGPS; **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012**, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.

<sup>14</sup> Cabe lembrar que a Constituição estabelece as linhas gerais do rito processual que deverá ser observado para a aprovação da PEC nº 287-A/2016, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Assim, de acordo com o § 2º do art. 60 da Constituição, a PEC será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Em 14 de dezembro de 2016, a PEC nº 287/2016 foi analisada pela Comissão de Justiça e Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados, a qual opinou pela admissibilidade da proposta, nos termos do Parecer do Relator. Desse modo, foi criada a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a proposta. Na Comissão Especial, foram apresentadas 164 Emendas ao Projeto do Poder Executivo e 145 requerimentos de natureza diversa, com destaque para solicitações de realização de audiências públicas e disponibilização de informações. Em 9 de maio de 2017, a Comissão Especial opinou pela admissibilidade jurídica e legislativa de algumas das emendas oferecidas à PEC nº 287/2016, e, no mérito, pela aprovação da proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

critério de tempo de contribuição (IBRAHIM, 2010). A rigor, inexistiria risco social a ser atendido pelo RGPS, inclusive ante a possibilidade de o segurado vir a se aposentar antes dos 60 anos de idade, quando sequer é considerado idoso (AMADO, 2013).

No Congresso Nacional, à época da discussão da PEC nº 33/1995, que se transformou na Emenda Constitucional – EC nº 20/1998, houve tentativa de se instituir idade mínima para a concessão da ATC. Porém, mesmo após longo debate, a medida não foi aprovada na Câmara dos Deputados, pois não se atingiu o número de votos necessários para a sua aprovação, por apenas um voto (AMADO, 2013).

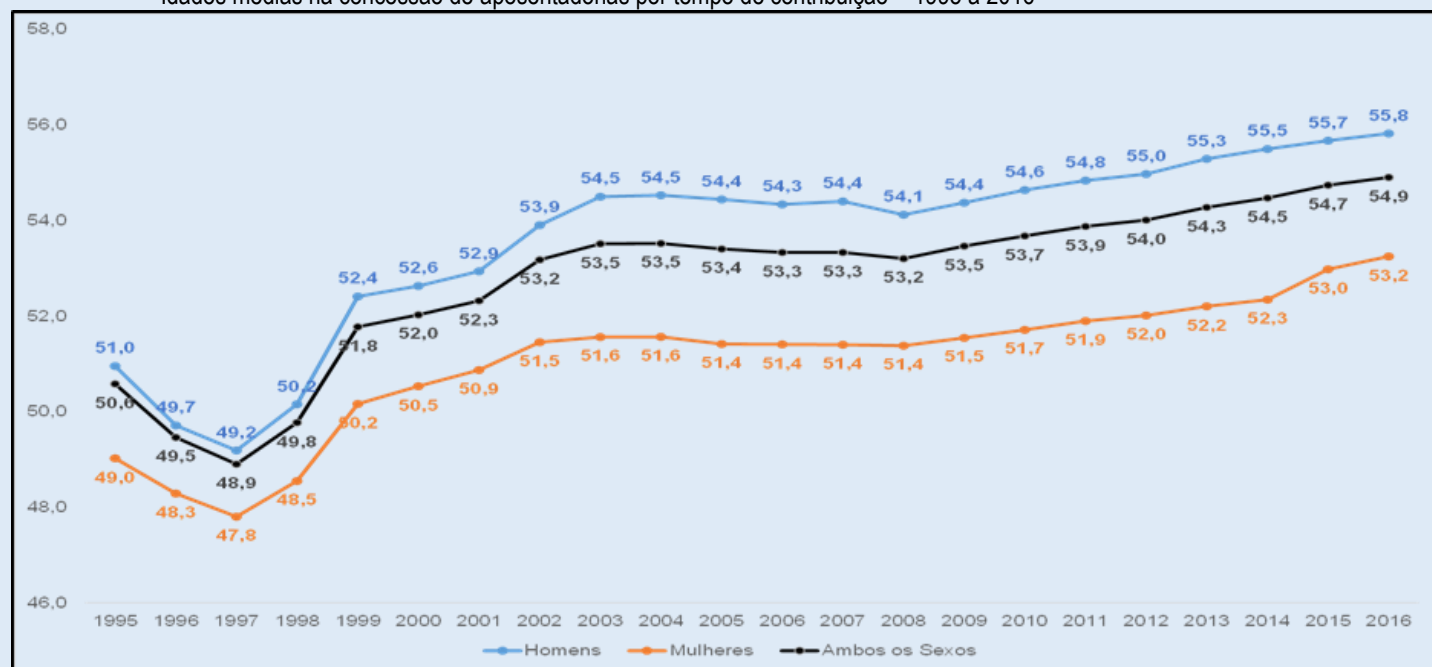
Ante o insucesso em se estabelecer uma idade mínima para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, criou-se o denominado Fator Previdenciário, instituído pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Em síntese, trata-se de equação aplicável de forma obrigatória à aposentadoria por tempo de contribuição e somente quando beneficiar o segurado na aposentadoria por idade, considerando a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do beneficiário ao se aposentar. Da sua aplicação decorre que, quanto menor a idade e o tempo de contribuição do segurado, menor será a renda mensal inicial do benefício.

Conquanto seja presumível algum nível de economia financeira para o RGPS com a instituição do Fator Previdenciário, considerando que a sua aplicação no cálculo do salário de benefício reduz o valor da renda mensal inicial com base na idade e na expectativa de sobrevida do segurado, a sua política não logrou impedir a continuidade de aposentadorias em idades relativamente jovens.

Corroborando tais afirmativas, em 2016, a idade média na data de concessão da ATC foi de apenas 55,8 anos para os homens e de 53,2 anos para as mulheres. Conforme gráfico abaixo, verifica-se que com a instituição do Fator Previdenciário, a idade média na concessão das ATC teve um incremento, mas permanecendo abaixo da faixa dos 60 anos de idade.

**Gráfico 1**

Idades médias na concessão de aposentadorias por tempo de contribuição – 1995 a 2016



Fonte: DATAPREV, SINTESE.

Elaboração: CGPRE/SRGPS/SPREV/MF.

Porém, não se pode simplesmente concluir que a ATC sem critério de idade para a sua concessão, por si só, estimule os trabalhadores a "deixar o emprego", nos termos utilizados pela Recomendação da OCDE supratranscritos.

A inexistência de idade mínima para a concessão da ATC no RGPS, conjugada com fatores demográficos – em especial, o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira –, permitiu o surgimento de um cenário peculiar, no qual trabalhadores continuam se aposentando com idades relativamente precoces, o que possibilita que permaneçam laborando durante vários anos após a concessão do benefício. Com isso, essa modalidade de aposentadoria, deixa de ser estritamente substitutiva da renda, passando a ser compreendida como uma forma de complemento dos rendimentos do aposentado ora trabalhador. Note-se, entretanto, que a ATC não possui a finalidade de servir como política de transição entre o trabalho e a aposentadoria.

Por sua vez, a Recomendação da OCDE também aborda a necessidade de construção de **políticas voltadas para a transição da atividade para a aposentadoria**. Nesse campo, o Brasil parece possuir poucas experiências concretas. Em tese, ao menos considerando as regras do RGPS, ainda se espera que o trabalhador requeira a sua aposentadoria e deixe de trabalhar, sem se considerar políticas de preparação para a aposentadoria ou regras de transição.

Conforme visto, o acúmulo dos proventos de aposentadoria com rendimentos do trabalho é permitido no âmbito do RGPS, não havendo vedação a que o aposentado continue trabalhando, salvo nos casos de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria especial, e, nesta última hipótese, tão-somente com relação às atividades consideradas especiais.



No entanto, pelo atual disciplinamento constitucional e legal, é preciso registrar que a aposentadoria não pode ser recalculada após a sua concessão. Vale dizer, de um lado, o trabalhador pode se aposentar e permanecer trabalhando, mas, de outro, deverá continuar contribuindo para o sistema, sendo que o valor do seu benefício não será recalculado com base nessas cotizações posteriores à aposentadoria<sup>15</sup>.

Nesse contexto, surgiu um dos temas mais polêmicos do direito previdenciário: a **desaposentação**. Em suma, a desaposentação consiste na possibilidade de o jubilado renunciar à aposentadoria com o objetivo de recalculer o valor do seu benefício, no mesmo ou em outro regime previdenciário, considerando o cômputo de período contributivo posterior ao jubramento. A ATC revela-se a modalidade de aposentadoria mais propícia ao surgimento do fenômeno da desaposentação, na medida em que não há idade mínima para a sua concessão e nem vedação a que o aposentado continue trabalhando.

Em razão da inexistência de previsão legal, o pedido de desaposentação é indeferido administrativamente. Ao longo dos anos, no âmbito do Poder Judiciário, instaurou-se amplo e profundo debate a respeito da admissibilidade e dos limites da desaposentação. Em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos **Recursos Extraordinários – RE nº 381.367, nº 661.256 e nº 827.833**, decidiu, por maioria dos votos, que, no âmbito do RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

Nesta oportunidade, não se procura analisar, em detalhe, questões jurídicas e repercussões financeiras<sup>16</sup> que marcam o questionamento em torno do tema, mas, faz-se oportuno explicitar o estado de coisas no contexto brasileiro em torno de políticas que estimulem o requerimento de aposentadorias em idades mais avançadas e que proporcionem regras de preparação ou de transição para a aposentadoria.

A Recomendação da OCDE (Item I, “a”, “ii”) também menciona a possibilidade de promoção de uma política de **aposentadoria por fases** ou **aposentadoria fásica** (*phased retirement*). No Brasil, inexistem regras ou propostas concretas nesse sentido.

Pelo Glossário de Pensões da OCDE (2005), a definição da aposentadoria por fases pode ser resumida da seguinte forma: situação em que o indivíduo é autorizado a se aposentar e receber benefícios de aposentadoria enquanto continua a trabalhar, geralmente com jornada de trabalho reduzida, devendo continuar a contribuir para o regime de aposentadoria.

Segundo a OCDE (2006), é preciso construir caminhos flexíveis para a aposentadoria, sendo recomendável que se incentive o trabalho com jornada reduzida para pessoas mais velhas, notadamente para se evitar padrões de aposentadoria no qual os indivíduos mudam abruptamente do trabalho em regime de tempo integral para a condição de aposentados.

De acordo com Kantarcy e Soest (2008), a política de aposentadoria por fases permite que o trabalhador continue em regime de jornada parcial, com redução da remuneração, mas com o pagamento de uma primeira porção do valor da aposentadoria, sendo a segunda parte do benefício paga em algum momento posterior. Os autores também fazem uma distinção doutrinária entre a aposentadoria por fases (*phased retirement*) e a aposentadoria parcial (*partial retirement*). A primeira ocorre no âmbito da mesma relação de emprego, ao tempo em que a segunda envolve a mudança de empregador ou para um trabalho autônomo no final da carreira.

Em última análise, trata-se de tema interdisciplinar e de natural complexidade, pois envolve políticas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, com diversas repercussões para o Estado, os empregadores e trabalhadores.

Por evidente, no caso brasileiro, haveria de se discutir e avaliar a viabilidade e possibilidade de implementação dessa política de aposentadoria por fases, com características de aposentadoria parcial ou antecipada, inclusive com estudos específicos para o contexto normativo brasileiro, tanto em relação à legislação previdenciária quanto trabalhista, bem como em razão das limitações de recursos do RGPS.

É possível, inclusive, que se mostrem necessárias alterações no âmbito da Constituição. No caso das normas previdenciárias, por exemplo, caso se compreenda a aposentadoria por fases como uma modalidade autônoma ou espécie de aposentadoria, não haveria compatibilidade com o disciplinamento constitucional da previdência brasileira, que não possui qualquer previsão expressa nesse sentido. Todavia, se eventual política de aposentadoria fásica fosse entendida como uma regra de cálculo, a princípio, a sua normatização e incorporação poderia ocorrer mediante alteração da legislação ordinária.

Outrossim, do ponto de vista técnico, caberia analisar a viabilidade de uma aposentadoria por fases no RGPS em face do próprio piso previdenciário, que é vinculado ao salário mínimo, nos termos do art. 201 da Constituição.

Além disso, a Recomendação da OCDE também propõe que sejam implementadas **medidas administrativas voltadas ao monitoramento de benefícios** (Item I, “c”), notadamente aqueles devidos em razão da incapacidade para o trabalho, a fim de evitar que a sua concessão ocorra indevidamente para pessoas com capacidade laborativa.

No Brasil, já existe um amplo disciplinamento legal e normativo acerca da aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) e do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

<sup>15</sup> O aposentado, ora trabalhador, não faz jus a nenhuma prestação previdenciária, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, quando empregado, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 8.213/1991.

<sup>16</sup> A tese jurídica subjacente ao pedido de desaposentação, em apertada síntese, fundamenta-se no ato de renúncia que seria praticado por iniciativa do segurado para fins de recálculo do benefício, o qual não encontraria vedação legal. Do ponto de vista do impacto financeiro da desaposentação, em 2010, já se estimava um impacto de R\$ 49,1 bilhões para o RGPS.

Conforme apontado anteriormente, ressalte-se que o aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno, ressalvada o disciplinamento legal das mensalidades de recuperação, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.213/1991.

Além disso, ao encontro das Recomendações da OCDE, a **Lei nº 13.457/2017 (conversão da Medida Provisória – MP nº 767/2017)**, alterou a legislação previdenciária para, dentre outras questões, dispor que o segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente. Tais medidas visam assegurar que os benefícios por incapacidade sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, a fim de regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuem recebendo benefícios de forma indevida.

### 3.6. DEMAIS ORIENTAÇÕES DA OCDE

No âmbito das demais orientações da Recomendação da OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego, verifica-se que a Organização procura abordar as barreiras de emprego ao lado dos empregadores, mediante medidas legislativas contra a discriminação ao idoso e pessoas mais velhas (Itens II e III).

Do teor das disposições transcritas, infere-se que trabalhadores mais velhos apresentam dificuldades de manter e encontrar trabalho, em decorrência de diversos fatores, tais como percepções negativas acerca do trabalhador idoso e de condições adequadas de trabalho. Além disso, a empregabilidade dos trabalhadores em idades avançadas depende de treinamento profissional ao longo de toda a vida profissional e de condições de trabalho adequadas.

Esse conjunto de políticas deve ser compreendido como complementação das mudanças em regras de aposentadoria. No entanto, inclusive nos países da OCDE, a maior parte das mudanças legislativas se concentra no primeiro eixo de orientação da Recomendação da Organização, que, conforme visto, trata principalmente de regras previdenciárias que penalizem aposentadorias precoces.

Nesse campo, observe-se, ainda, que pelo teor da Recomendação, a aposentadoria obrigatória deve ser vedada, pois presume uma discriminação ao trabalhador mais velho e idoso. Conforme analisado anteriormente, no RGPS, inexistente vedação a que o segurado se aposente e continue trabalhando no mesmo emprego ou trabalho<sup>17</sup>.

No panorama brasileiro, é importante lembrar das disposições da **Constituição de 1988** que se destinam à proteção dos idosos. Nesse diapasão, o **inciso XXX do art. 7º da Constituição** proíbe expressamente diferenciação de salários, de exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Além disso, o Capítulo VII da Ordem Social contém disposições acerca da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. Nos termos do art. 230 da Constituição, constitui dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

De outra parte, há de se considerar também o importante marco normativo que é o **Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. As disposições do Estatuto do Idoso são fundamentais para a proteção dos direitos da população idosa, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, dispondo sobre a garantia de prioridade, os direitos humanos fundamentais dos idosos, medidas de proteção, políticas de atendimento, interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, e até mesmo sobre crimes contra os idosos.

Acerca das políticas de contratação dos idosos, diversos projetos de lei visam criar incentivos, principalmente de natureza fiscal e trabalhistas para os empregadores. Na Câmara dos Deputados, de fato, há variadas proposições sobre a matéria, que tramitam em conjunto, podendo ser citados os Projetos de Lei nº 6.100/2009; nº 4.806/2016 e nº 6.383/2016. No âmbito do Senado Federal, destacam-se os Projetos de Lei do Senado nº 142/2017 e nº 154/2017.

## 4. CONCLUSÕES

Em resposta ao envelhecimento populacional, o conjunto de diretrizes estabelecidas na Recomendação do Conselho da OCDE sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego são abrangentes, multidisciplinares e transversais.

Considerando a transição demográfica pela qual passa o Brasil, as orientações da OCDE podem servir de parâmetro para as atuais e futuras reformas das políticas trabalhistas e previdenciárias. No entanto, há de se manter em perspectiva que o Brasil não possui as mesmas características socioeconômicas dos países desenvolvidos integrantes da OCDE.

Ao se analisar especificamente os aspectos previdenciários da Recomendação da Organização, verifica-se que, em linhas gerais, aplica-se ao sistema de previdência brasileiro a necessidade de se desestimular aposentadorias precoces. As alterações nas políticas previdenciárias do Brasil que já ocorram desde a Constituição de 1988 ou que ainda estão em discussão refletem ajustes nesse sentido. Nesse particular, observe-se que a existência da aposentadoria por tempo de contribuição sem critério de idade mínima no RGPS, em conjunção com o processo de envelhecimento da população pelo qual passa o Brasil, constituem fatores que favorecem aposentadorias em idades consideradas precoces.

<sup>17</sup> No RPPS, há previsão de aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição na redação dada pela EC nº 88, de 2015, e da Lei Complementar nº 151/2015. No RGPS, sabe-se que o art. 51 da Lei nº 8.213/1991 ainda prevê aposentadoria compulsória a ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha direito a se aposentar e tenha completado 70 anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 anos, se do sexo feminino. No entanto, trata-se de situação típica de letra-morta da lei. O empregado não sofre qualquer prejuízo e tem direito à indenização prevista na legislação trabalhista, o que onera o empregador.

De outra parte, é de se esperar que se encontrem maiores desafios na implementação de todas essas políticas de mercado de trabalho e envelhecimento de forma coordenada e efetiva, considerando que envolvem a participação do poder público, dos empregadores e dos representantes dos trabalhadores.

## 5. REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito e Processo Previdenciário Sistematizado**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

BORGES; Gabriel Mendes; CAMPOS, Marden Barbosa de; SILVA, Luciano Gonçalves de Castro. **Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas**. In: Mudança Demográfica no Brasil no Início do Século XXI: subsídios para as projeções da população. IBGE, Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. **Envelhecimento populacional no Brasil**. Informe da Previdência Social. Brasília, v. 28, n. 10, out., 2016.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha. **Curso de Direito da Seguridade Social**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTANZI, Rogério Nagamine. **Efeitos do Envelhecimento Populacional sobre o Sistema de Proteção Social e o Mercado de trabalho**. Disponível em: <http://abet2015.com.br/wp-content/uploads/2015/09/Rog%C3%A9rio-Nagamine-Costanzi.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2017.

DATAPREV/INSS. Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas (SINTESE). Acesso em várias datas.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 15. ed. Niteroi: Impetus, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **World Population Ageing 2015 (ST/ESA/SER.A/390)**. Nova Iorque: United Nations, 2015. Disponível em: [www.un.org/en/development/desa/population/.../pdf/ageing/WPA2015\\_Report.pdf](http://www.un.org/en/development/desa/population/.../pdf/ageing/WPA2015_Report.pdf). Acesso em: 31 ago. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **World Population Prospect: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables**. Nova Iorque: United Nations, 2017. Disponível em: <https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

OCDE. **Private Pensions: OECD Classification and Glossary**. Paris: OECD Publishing, 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/finance/private-pensions/2496718.pdf>. Acesso em 2 set. 2017.

OCDE. **Live Longer, Work Longer**. OCDE. Paris: OECD Publishing, 2006. Paris. Disponível em: <http://www.oecd.org/employment/emp/36218997.pdf>. Acesso em 31 ago. 2017.

OECD (2015), Pensions at a Glance 2015: OECD and G20 indicators, OECD Publishing, Paris. DOI: [http://dx.doi.org/10.1787/pension\\_glance-2015-en](http://dx.doi.org/10.1787/pension_glance-2015-en).

OCDE. **List of departments and special bodies**. Em: <http://www.oecd.org/about/whodoeswhat/>. Acesso em: 28 ago. 2017.

OCDE. **Members and partners**. Em: <http://www.oecd.org/about/membersandpartners/>. Acesso em: 24 ago. 2017.

OCDE. **A mutually beneficial relationship**. Em: <https://www.oecd.org/latin-america/countries/brazil/>. Acesso em: 31 ago. 2017.

PINTO, Denis Fontes de Souza. **OCDE: uma visão brasileira**. Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco. Fundação Alexandre Gusmão. Brasília: IRBr; FUNAG, 2000. Disponível em: [funag.gov.br/loja/download/24-OCDE\\_-\\_Uma\\_Visao\\_Brasileira.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/24-OCDE_-_Uma_Visao_Brasileira.pdf). Acesso em: 24 ago. 2017

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 6. ed. rev. am

TAFNER, Paulo; e GIAMBIAGI, Fábio. **Previdência Social: uma agenda de reformas**. In: Brasil: A nova agenda social/ Edmar Lisboa Bacha, Simon Schwartzman (organizadores). André Cezar Medici ... [et al.] - Rio de Janeiro : LTC, 2011.

## APÊNDICE

### Recomendação do Conselho sobre Políticas de Envelhecimento e Emprego 14 de dezembro de 2015 - C (2015) 172 - C (2015) 172 / CORR1

#### O CONSELHO,

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** o Artigo 5 b) da Convenção sobre a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 14 de dezembro de 1960;

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** a Recomendação do Conselho relativa a um Política Geral de Emprego e Mão-de-obra [C(76)37];

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** a Recomendação do Conselho sobre a Igualdade de Gênero em Educação, Emprego e Empreendedorismo [C/MIN(2013)5/FINAL];

**ACOLHENDO** os relatórios que tratam de uma sociedade ativa entregues pela OCDE desde os anos 1980 e a grande e aprofundada revisão "multi-países" da OCDE sobre as políticas de envelhecimento e de emprego conduzida desde 2003;

**CONSIDERANDO** que passos importantes foram tomados por governos, empregadores, sindicatos e organizações não governamentais para fomentar as políticas e iniciativas para reforma nas três grandes áreas a seguir: i) fortalecimento de incentivos para continuar trabalhando; ii) abordagem das barreiras ao emprego pelo lado dos empregadores; e iii) melhoria da empregabilidade dos trabalhadores;

**RECONHECENDO** que ainda há margem considerável para novos progressos no sentido de uma abordagem política integrada e abrangente para alcançar uma vida laboral mais longa e melhor e impulsionar as perspectivas de mercado de trabalho para as pessoas mais velhas;

**RECONHECENDO** que ações fortes e efetivas dos governos, dos empregadores, dos sindicatos e das organizações não governamentais ainda são necessárias nos setores público e privado para eliminar os obstáculos a uma vida laboral mais longa e melhor e monitorar o progresso na consecução desse objetivo de forma conjunta, inclusive apoiando os esforços dos países em desenvolvimento e emergentes;

#### Por proposta do Comitê de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais:

**I. RECOMENDA** aos membros e não membros que tenham aderido à presente Recomendação (a seguir denominados "Aderentes") que reforcem os incentivos para que os trabalhadores estabeleçam carreiras mais longas e continuem a trabalhar numa idade mais avançada. Para tanto, os Aderentes devem, conforme apropriado:

##### **a) Incrementar os incentivos para que os trabalhadores continuem em atividade em idade mais avançada:**

i) Garantindo que o sistema de aposentadoria por idade incentive e recompense a aposentadoria tardia de acordo com o aumento da expectativa de vida, assegurando a adequação e sustentabilidade dos pagamentos de pensões; e

ii) Incentivando carreiras mais longas e mais satisfatórias por meio de maior flexibilidade nas transições entre trabalho-aposentadoria, inclusive promovendo a aposentadoria em fases, melhor equilibrando o trabalho e os cuidados e permitindo uma combinação de aposentadorias com renda no trabalho;

**b) Restringir o uso de regimes de aposentadoria antecipada financiados pelos fundos públicos** que incentivem os trabalhadores a deixar o emprego enquanto ainda estão em bom estado de saúde e com capacidade de trabalhar;

**c) Garantir o acesso a prestações sociais, tais como benefícios de desemprego e por invalidez, para todos os trabalhadores, independentemente da sua idade e status,** e monitorar para que esses benefícios sejam utilizados para sua finalidade original, em vez de serem um incentivo a aposentadoria antecipada para aqueles que ainda são capazes de trabalhar.

**II. RECOMENDA** que os Aderentes incentivem os empregadores a manter e contratar trabalhadores mais velhos. Para tanto, os aderentes devem, conforme apropriado:

**a) Tratar da discriminação no emprego com base na idade,** tomando medidas, tais como a legislação que impeça a discriminação com base na idade e as campanhas de conscientização pública, para eliminar a discriminação no processo de recrutamento, promoção e treinamento e na retenção de emprego em colaboração e consulta com os empregadores e representantes dos trabalhadores;

**b) Adotar uma abordagem equilibrada para a proteção do emprego,** assegurando que a idade não seja um critério para determinar o nível de proteção do emprego, promovendo um melhor acesso a oportunidades de emprego de qualidade para trabalhadores mais velhos;

**c) Procurar desencorajar ou restringir ainda mais a aposentadoria compulsória por parte dos empregadores**, em estreita consulta e colaboração com empregadores e representantes dos trabalhadores, respeitando, em um número limitado de casos, que tais práticas podem ser necessárias;

**d) Incentivar os representantes de empregadores e trabalhadores a identificar mecanismos para facilitar a retenção e contratação de todos os trabalhadores mais velhos**, mesmo aqueles em situação de vulnerabilidade, inclusive revendo suas práticas na definição de remuneração para refletir a produtividade e experiência, não a idade;

**e) Incentivar boas práticas por parte dos empregadores na gestão de uma força de trabalho com idade diversificada** por meio de iniciativas públicas e privadas que fornecem orientação em questões como a promoção da troca de conhecimentos e experiências entre os diferentes grupos etários e ajustando as responsabilidades do trabalho e os horários de trabalho às mudanças na capacidade dos trabalhadores e suas responsabilidades familiares durante o curso de sua vida, bem como para ter em consideração aprimoramentos na educação, saúde e nas capacidades físicas dos trabalhadores mais velhos.

**III. RECOMENDA** que os Aderentes promovam a empregabilidade dos trabalhadores ao longo da vida laborativa, com o objetivo de fortalecer as oportunidades de emprego em uma idade mais avançada. Para este efeito, os Aderentes devem, conforme apropriado:

**a) Aumentar a participação dos trabalhadores em treinamentos ao longo de suas vidas profissionais**, fornecendo serviços de orientação e garantindo que o treinamento seja ajustado para refletir a experiência e as necessidades de aprendizagem de trabalhadores de diferentes idades, incluindo o fortalecimento ao acesso a treinamento no local de trabalho para aqueles em trabalhos não padronizados, incentivando o aumento de investimento no desenvolvimento de habilidades em meados da carreira e melhorando a atratividade do treinamento e seus retornos potenciais para os trabalhadores mais velhos mediante a adaptação dos métodos e conteúdos do ensino e da aprendizagem às suas necessidades;

**b) Fornecer assistência efetiva de emprego aos candidatos a emprego**, independentemente da idade, mas direcionada para aqueles grupos com maior risco de desemprego de longa duração, assegurando que os candidatos a emprego mais velhos tenham as mesmas obrigações que os candidatos a emprego mais jovens para fins de recebimento de benefícios de desemprego em termos de busca ativa de emprego, mas também os mesmos direitos em termos de acesso a serviços de reemprego específicos;

**c) Melhorar as condições de trabalho por meio de uma estratégia alargada para melhorar a qualidade do emprego para trabalhadores de todas as idades**, fortalecendo a segurança do trabalho e saúde física e mental, reduzindo a incidência de trabalho perigoso e árduo, equilibrando as responsabilidades profissionais e familiares, e facilitando a mobilidade profissional em função da experiência e das mudanças nas capacidades dos trabalhadores.

**IV. CONVIDA** o Secretário-Geral a divulgar a presente Recomendação.

**V. CONVIDA** Aderentes a divulgar a presente Recomendação.

**VI. CONVIDA** não-aderentes a ter em consideração e aderir a esta Recomendação.

**VII. INSTRUI** o Comitê de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais a:

a) funcionar, periodicamente ou a pedido de Aderentes, como um fórum para troca de opiniões e para o compartilhamento de experiências e de boas práticas sobre questões relacionadas com esta Recomendação;

b) apoiar os esforços dos Aderentes para implementar esta recomendação por meio de dados comparativos, estudos analíticos e indicadores de política mensuráveis;

c) monitorar o progresso e desenvolvimento de políticas, com base em indicadores relevantes, no acompanhamento da presente Recomendação e apresentar um relatório ao Conselho, dentro do prazo de cinco anos após a sua adoção e regularmente depois disso.

# RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## AGOSTO / 2017

### Necessidade de Financiamento (INPC de Ago/2017) - Em R\$ bilhões

|                     |            |
|---------------------|------------|
| No mês ( Ago/2017 ) | R\$ 16,89  |
| Acumulado em 2017   | R\$ 113,51 |
| Últimos 12 meses    | R\$ 176,61 |

### RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em agosto de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 29,4 bilhões, registrando um aumento de 2,2 % (+R\$ 635,9 milhões) em relação a julho de 2017 e de 3,8 % (+R\$ 1,1 bilhão) na comparação com agosto de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 852,8 milhões, evidenciando elevação de 4,1% (+R\$ 33,2 milhões), em relação a julho de 2017, e de 28,6% (+R\$ 189,8 milhões) quando comparada a agosto de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 35,6 bilhões, em agosto de 2017, registrando acréscimo de 5,0% (+R\$ 1,7 bilhão) em relação a julho de 2017 e de 6,1% (+R\$ 2,1 bilhões), entre agosto de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 11,6 bilhões, em agosto de 2017, evidenciando um aumento de 25,4% (+R\$ 2,3 bilhões) em relação a julho deste ano e de 4,8% (+R\$ 530,4 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em agosto de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 6,1 bilhões e R\$ 10,7 bilhões, respectivamente.

**TABELA 1**

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2016 e 2017) – Resultado de Agosto – em R\$ milhões de Ago/2017 – INPC

| Item  | ago/16                                    | jul/17            | ago/17            | Var. %          | Var. %     | Acumulado no ano  |                    | Var. %      |
|---|---|-------------------|-------------------|-----------------|------------|-------------------|--------------------|-------------|
|   | (A)                                       | (B)               | (C)               | (C / B)         | (C / A)    | 2016              | 2017               |             |
|   | <b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)</b> | <b>29.021,0</b>   | <b>29.628,4</b>   | <b>30.297,5</b> | <b>2,3</b> | <b>4,4</b>        | <b>235.408,3</b>   |             |
| 1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total                | 28.358,0                                  | 28.808,8          | 29.444,6          | 2,2             | 3,8        | 230.010,4         | 229.381,0          | (0,3)       |
| 1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana                    | 27.327,5                                  | 27.751,9          | 28.470,8          | 2,6             | 4,2        | 216.020,2         | 219.051,3          | 1,4         |
| 1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento | 1.030,5                                   | 1.056,9           | 973,9             | (7,9)           | (5,5)      | 13.988,8          | 10.329,7           | (26,2)      |
| 1.1.3 Comprev                                       | -   | -                 | -                 | -               | -          | 1,4               | -                  | (100,0)     |
| 1.2 Arrecadação Líquida Rural                       | 663,0                                     | 819,6             | 852,8             | 4,1             | 28,6       | 5.397,8           | 5.849,1            | 8,4         |
| <b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)</b>  | <b>44.600,4</b>                           | <b>43.141,3</b>   | <b>47.185,8</b>   | <b>9,4</b>      | <b>5,8</b> | <b>326.105,3</b>  | <b>348.741,8</b>   | <b>6,9</b>  |
| 2.1 Benefícios Previdenciários                      | 43.943,8                                  | 42.013,5          | 46.339,7          | 10,3            | 5,5        | 319.610,5         | 337.610,3          | 5,6         |
| 2.1.1 Urbano  | 32.990,8                                  | 32.965,7          | 34.905,5          | 5,9             | 5,8        | 247.844,6         | 263.024,4          | 6,1         |
| 2.1.2 Rural   | 10.953,1                                  | 9.047,7           | 11.434,2          | 26,4            | 4,4        | 71.765,9          | 74.585,9           | 3,9         |
| 2.2 Passivo Judicial                                | 458,0                                     | 942,4             | 662,4             | (29,7)          | 44,6       | 5.011,5           | 9.716,5            | 93,9        |
| 2.2.1 Urbano  | 343,8                                     | 739,5             | 499,0             | (32,5)          | 45,1       | 3.890,4           | 7.605,0            | 95,5        |
| 2.2.2 Rural   | 114,2                                     | 202,9             | 163,4             | (19,5)          | 43,2       | 1.121,1           | 2.111,5            | 88,3        |
| 2.3 Comprev   | 198,6                                     | 185,4             | 183,7             | (0,9)           | (7,5)      | 1.483,3           | 1.414,9            | (4,6)       |
| <b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>          | <b>(15.579,4)</b>                         | <b>(13.512,9)</b> | <b>(16.888,3)</b> | <b>25,0</b>     | <b>8,4</b> | <b>(90.697,0)</b> | <b>(113.511,7)</b> | <b>25,2</b> |
| 3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)              | (5.175,2)                                 | (5.081,9)         | (6.143,5)         | 20,9            | 18,7       | (23.207,9)        | (42.663,4)         | 83,8        |
| 3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)                     | (10.404,2)                                | (8.431,0)         | (10.744,8)        | 27,4            | 3,3        | (67.489,1)        | (70.848,3)         | 5,0         |

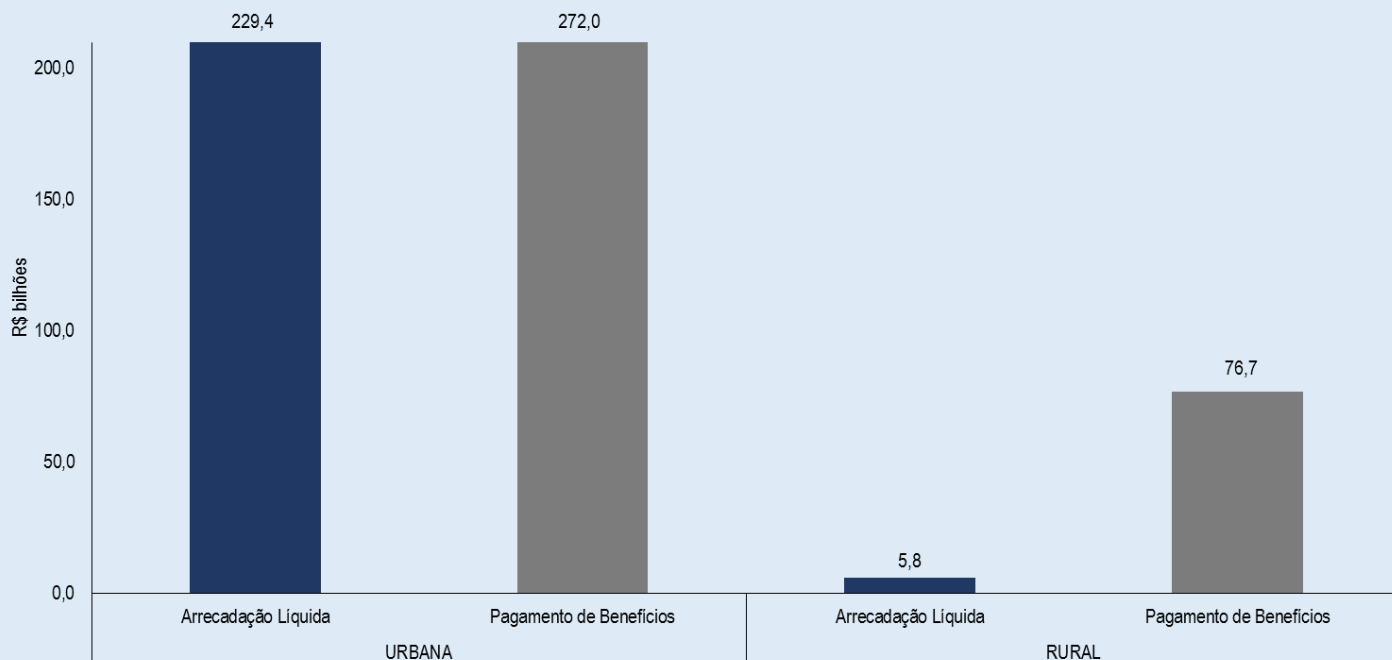
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

De janeiro a agosto de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluindo a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 229,4 bilhões, portanto, sofreu uma redução de 0,3% (-R\$ 629,5 bilhões) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 5,8 bilhões, acréscimo de 8,4% (+R\$ 451,3 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluindo as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 272,0 bilhões e R\$ 76,7 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 7,4% (+R\$ 18,8 bilhões) no meio urbano e 5,2% (+R\$ 3,8 bilhões) no meio rural.

### GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Agosto - R\$ bilhões de Ago/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 42,7 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 70,8 bilhões, 5,0% (+R\$ 3,4 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

### RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em agosto de 2017, foi de R\$ 30,3 bilhões, evidenciando um crescimento de 2,3% (+R\$ 669,1 milhões) frente a julho de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve aumento de 4,4% (+R\$ 1,3 bilhão). As despesas com benefícios previdenciários, em agosto de 2017, foram de R\$ 47,2 bilhões, registrando aumento de 9,4% (+R\$ 4,0 bilhões) em relação a julho de 2017 e de 5,8% (+R\$ 2,6 bilhões), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em agosto de 2017, de R\$ 16,9 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2. Em relação à despesa desse mês, destaca-se a antecipação do pagamento de parte da primeira parcela do 13º salário no valor de cerca de R\$ 4,1 bilhões.

Ressalta-se que o pagamento do 13º salário, normalmente dividido em duas parcelas (setembro e dezembro), tem impacto em quatro meses no fluxo caixa do RGPS. Isso ocorre devido à antecipação para os meses imediatamente anteriores ao pagamento de cada parcela (agosto e novembro) dos benefícios previdenciários de até 01 salário mínimo, de acordo com a Lei nº 11.665, de 29/04/2008. Assim, a despesa rural de agosto de 2016, que é majoritariamente de benefícios de 1 salário mínimo, registra forte crescimento na comparação com julho desse ano.

**TABELA 2**

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Agosto/2016, Julho/2017 e Agosto/2017 – Valores em R\$ milhões de Agosto/2017 – INPC

| Item  | ago/16            | jul/17            | ago/17            | Var. %       | Var. %       | Acumulado no ano  |                    | Var. %        |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------|
|   | (A)               | (B)               | (C)               | (C/B)        | (C/A)        | 2016              | 2017               |               |
| <b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b> | <b>29.021,0</b>   | <b>29.628,4</b>   | <b>30.297,5</b>   | <b>2,3</b>   | <b>4,4</b>   | <b>235.408,3</b>  | <b>235.230,1</b>   | <b>(0,1)</b>  |
| <b>1.1. Receitas Correntes</b>                              | <b>30.023,5</b>   | <b>30.707,0</b>   | <b>31.410,7</b>   | <b>2,3</b>   | <b>4,6</b>   | <b>241.925,9</b>  | <b>243.731,7</b>   | <b>0,7</b>    |
| Pessoa Física   | 924,8             | 920,2             | 919,1             | (0,1)        | (0,6)        | 7.354,8           | 7.317,5            | (0,5)         |
| SIMPLES - Recolhimento em GPS                               | 1.451,4           | 1.472,0           | 1.488,3           | 1,1          | 2,5          | 11.490,7          | 11.670,2           | 1,6           |
| SIMPLES - Repasse STN                                       | 2.867,6           | 3.066,6           | 3.135,2           | 2,2          | 9,3          | 23.109,5          | 23.804,7           | 3,0           |
| Empresas em Geral   | 17.326,8          | 17.226,0          | 17.861,5          | 3,7          | 3,1          | 139.713,6         | 140.139,6          | 0,3           |
| Setores Desonerados - DARF                                  | <b>1.284,7</b>    | <b>1.347,4</b>    | <b>1.214,1</b>    | <b>(9,9)</b> | <b>(5,5)</b> | <b>10.518,3</b>   | <b>9.714,5</b>     | <b>(7,6)</b>  |
| Entidades Filantrópicas                                     | 289,2             | 273,2             | 311,6             | 14,1         | 7,8          | 2.119,2           | 2.258,2            | 6,6           |
| Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS               | 2.018,8           | 2.546,3           | 2.499,0           | (1,9)        | 23,8         | 16.614,3          | 18.451,0           | 11,1          |
| Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE                  | 638,0             | 496,4             | 486,3             | (2,0)        | (23,8)       | 5.056,1           | 4.753,9            | (6,0)         |
| Clubes de Futebol   | 15,8              | 17,4              | 12,9              | (25,6)       | (18,3)       | 171,4             | 154,0              | (10,2)        |
| Comercialização da Produção Rural                           | 448,9             | 607,8             | 634,3             | 4,4          | 41,3         | 3.800,7           | 4.247,9            | 11,8          |
| Retenção (11%)  | 1.913,9           | 1.857,3           | 1.875,6           | 1,0          | (2,0)        | 15.323,2          | 14.361,8           | (6,3)         |
| Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES                | -                 | -                 | -                 | -            | -            | -                 | -                  | -             |
| Reclamatória Trabalhista                                    | 362,4             | 404,5             | 428,6             | 5,9          | 18,2         | 2.620,7           | 2.787,5            | 6,4           |
| Outras Receitas   | 481,3             | 471,9             | 544,2             | 15,3         | 13,1         | 4.033,4           | 4.071,0            | 0,9           |
| <b>1.2. Recuperação de Créditos</b>                         | <b>984,6</b>      | <b>911,5</b>      | <b>978,4</b>      | <b>7,3</b>   | <b>(0,6)</b> | <b>6.575,5</b>    | <b>7.745,1</b>     | <b>17,8</b>   |
| Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09                        | -                 | -                 | -                 | -            | -            | 1,4               | -                  | (100,0)       |
| Arrecadação / Lei 11.941/09                                 | 160,1             | 108,2             | 129,6             | 19,8         | (19,0)       | 1.940,8           | 1.026,6            | (47,1)        |
| Programa de Recuperação Fiscal - REFIS                      | 9,2               | 9,1               | 8,9               | (2,3)        | (3,1)        | 94,1              | 107,5              | 14,3          |
| Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS                  | 1,3               | 1,8               | 0,1               | (96,6)       | (95,5)       | 12,3              | 14,5               | 18,3          |
| Depósitos Judiciais - Repasse STN                           | 109,8             | (12,0)            | 56,8              | (572,8)      | (48,3)       | (899,4)           | 606,0              | (167,4)       |
| Débitos   | 54,8              | 89,9              | 60,3              | (32,9)       | 10,1         | 433,9             | 378,9              | (12,7)        |
| Parcelamentos Convencionais                                 | 649,4             | 714,6             | 722,7             | 1,1          | 11,3         | 4.992,4           | 5.611,6            | 12,4          |
| <b>1.3. Restituições de Contribuições</b>                   | <b>(14,2)</b>     | <b>(20,9)</b>     | <b>(23,1)</b>     | <b>10,3</b>  | <b>62,6</b>  | <b>(196,1)</b>    | <b>(121,5)</b>     | <b>(38,0)</b> |
| <b>1.4. Transferências a Terceiros</b>                      | <b>(3.003,2)</b>  | <b>(3.026,1)</b>  | <b>(3.042,3)</b>  | <b>0,5</b>   | <b>1,3</b>   | <b>(26.885,8)</b> | <b>(26.454,9)</b>  | <b>(1,6)</b>  |
| <b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>                | <b>1.030,5</b>    | <b>1.056,9</b>    | <b>973,9</b>      | <b>(7,9)</b> | <b>(5,5)</b> | <b>13.988,8</b>   | <b>10.329,7</b>    | <b>(26,2)</b> |
| <b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>           | <b>44.600,4</b>   | <b>43.141,3</b>   | <b>47.185,8</b>   | <b>9,4</b>   | <b>5,8</b>   | <b>326.105,3</b>  | <b>348.741,8</b>   | <b>6,9</b>    |
| Pagos pelo INSS   | 44.142,5          | 42.198,9          | 46.523,4          | 10,2         | 5,4          | 321.093,8         | 339.025,2          | 5,6           |
| Sentenças Judiciais - TRF                                   | 458,0             | 942,4             | 662,4             | (29,7)       | 44,6         | 5.011,5           | 9.716,5            | 93,9          |
| <b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>                  | <b>(15.579,4)</b> | <b>(13.512,9)</b> | <b>(16.888,3)</b> | <b>25,0</b>  | <b>8,4</b>   | <b>(90.697,0)</b> | <b>(113.511,7)</b> | <b>25,2</b>   |

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a agosto de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 235,2 bilhões e R\$ 348,7 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 113,5 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida apresentou uma leve queda de 0,1% (-R\$ 178,1 milhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 6,9% (+R\$ 22,6 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em agosto determinou o valor recebido por 65,6% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo natural do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

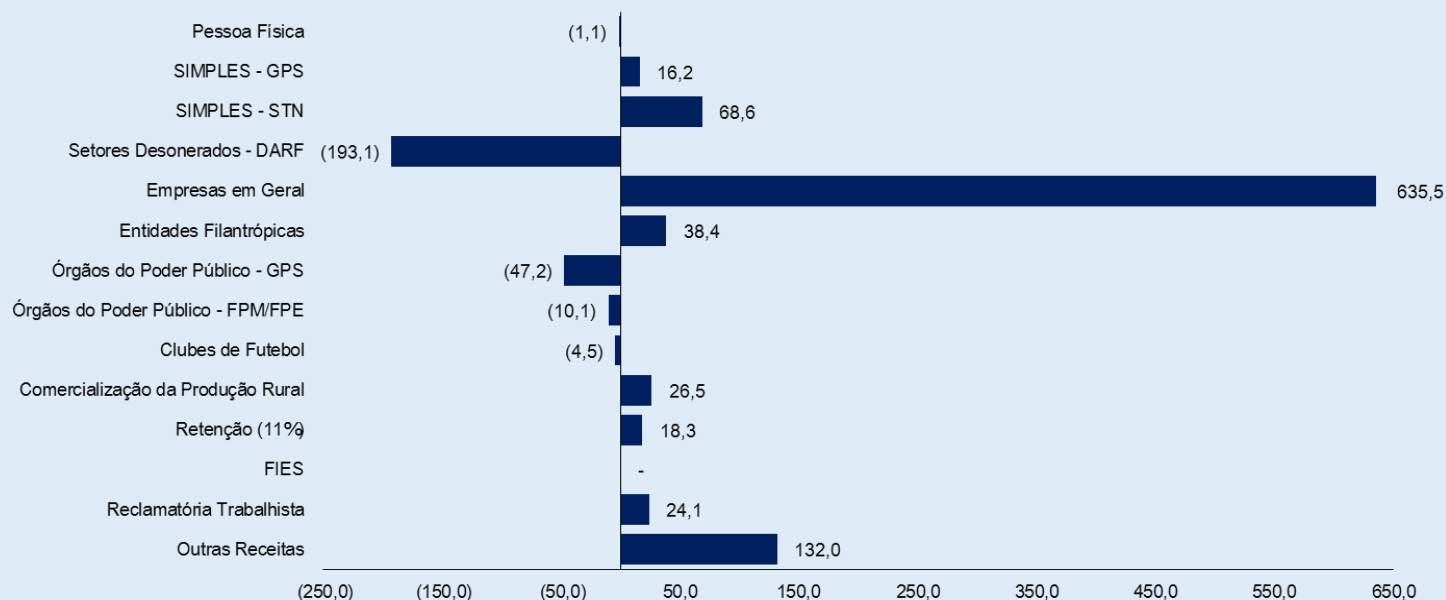


## RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 31,4 bilhões, em agosto de 2017, registrando um aumento de 2,3% (+R\$ 703,6 milhões), frente ao mês de julho de 2017 e de R\$ 4,6% (+R\$ 1,4 bilhão), quando comparadas ao valor de agosto de 2016. Em relação a julho de 2017, a rubrica Empresas em Geral teve um acréscimo de 3,7% (+R\$ 635,5 milhões), porém, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS recuou 1,9% (-R\$ 47,2 milhões), assim como Setores Desonerados – DARF, que registrou redução de 15,9% (-R\$ 193,1 milhões), como mostra o gráfico 2.

### GRÁFICO 2

Varição das Receitas Correntes Agosto de 2017, em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Agosto/2017 (INPC)



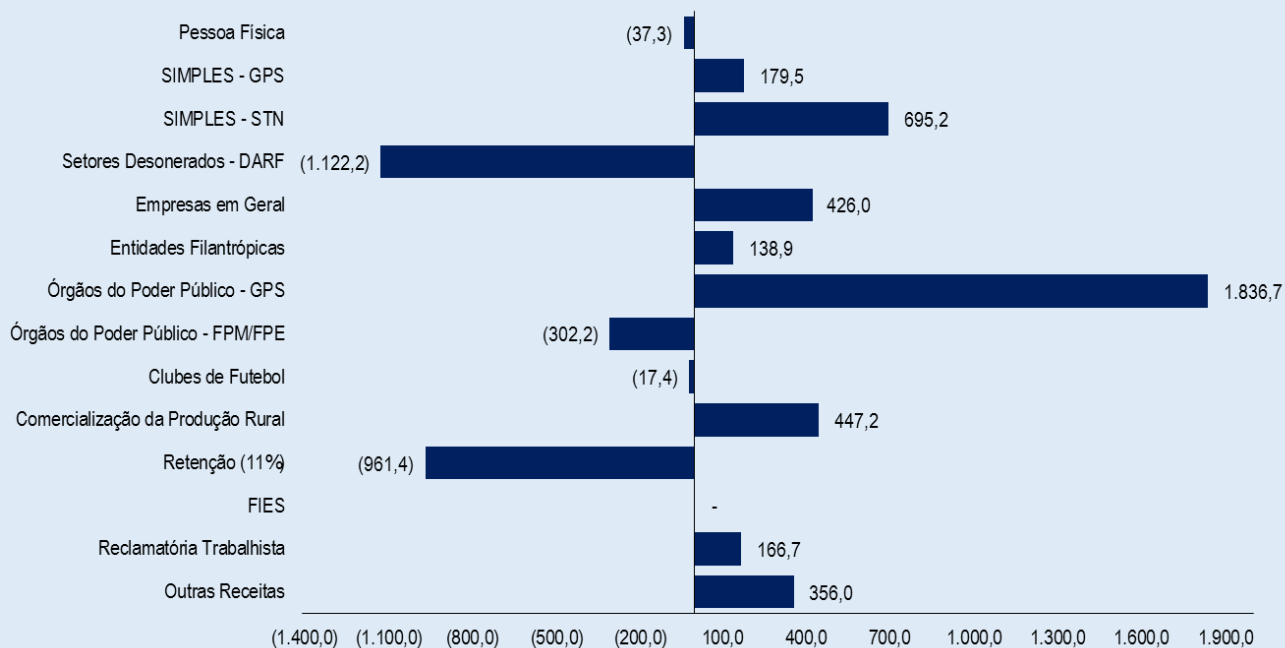
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a agosto de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 243,7 bilhões, 0,7% (+R\$ 1,8 bilhão) a mais que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas registraram crescimento em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento foi em decorrência, principalmente, do resultado positivo da rubrica Órgão do Poder Público – GPS, com crescimento de 11,1% (+R\$ 1,8 bilhão), e das rubricas do Simples, que juntas registraram aumento de 2,5% (+R\$ 874,7 milhões).

### GRÁFICO 3

Varição das Receitas Correntes - janeiro a agosto de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Agosto/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

O comportamento da arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de junho.

## MERCADO DE TRABALHO (Julho/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou expansão em Julho de 2017. O crescimento foi de 35.900 postos de trabalho. Esse resultado decorreu de 1.167.770 admissões e de 1.131.870 desligamentos. No acumulado do ano, houve crescimento de 112.580 postos de trabalho, representando expansão de 0,29% em relação ao estoque de dezembro de 2016. Nos últimos doze meses, verificou-se uma redução de -618.688 postos de trabalho, correspondente à retração de -1,58% no contingente de empregados celetistas do País. Em termos setoriais, os dados mostram que cinco dos oito setores de atividade econômica apresentaram crescimento no nível de emprego. Destacaram-se, pela ordem, Indústria de Transformação (+12.594 postos), Comércio (+10.156 postos, Serviços (+7.714 postos), Agropecuária (+7.055 postos) e Construção Civil (+724 postos). Apresentaram saldos negativos os setores dos Serviços Industriais de Utilidade Pública (-1.125 postos), Administração Pública (-994 postos) e Extrativa Mineral (-224 postos). Para o conjunto das cidades do interior pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Regiões Metropolitanas, o saldo de emprego registrou aumento de +10.202 postos, ou +0,07%, em consequência da expansão do emprego no interior de seis Unidades da Federação com destaque: São Paulo (+10.939 postos), Pernambuco (+1.736 postos) e Pará (+1.401 postos). Apresentou saldo negativo de emprego celetista o interior com destaque para: Rio de Janeiro (-5.294 postos), Rio Grande do Sul (-1.623 postos).

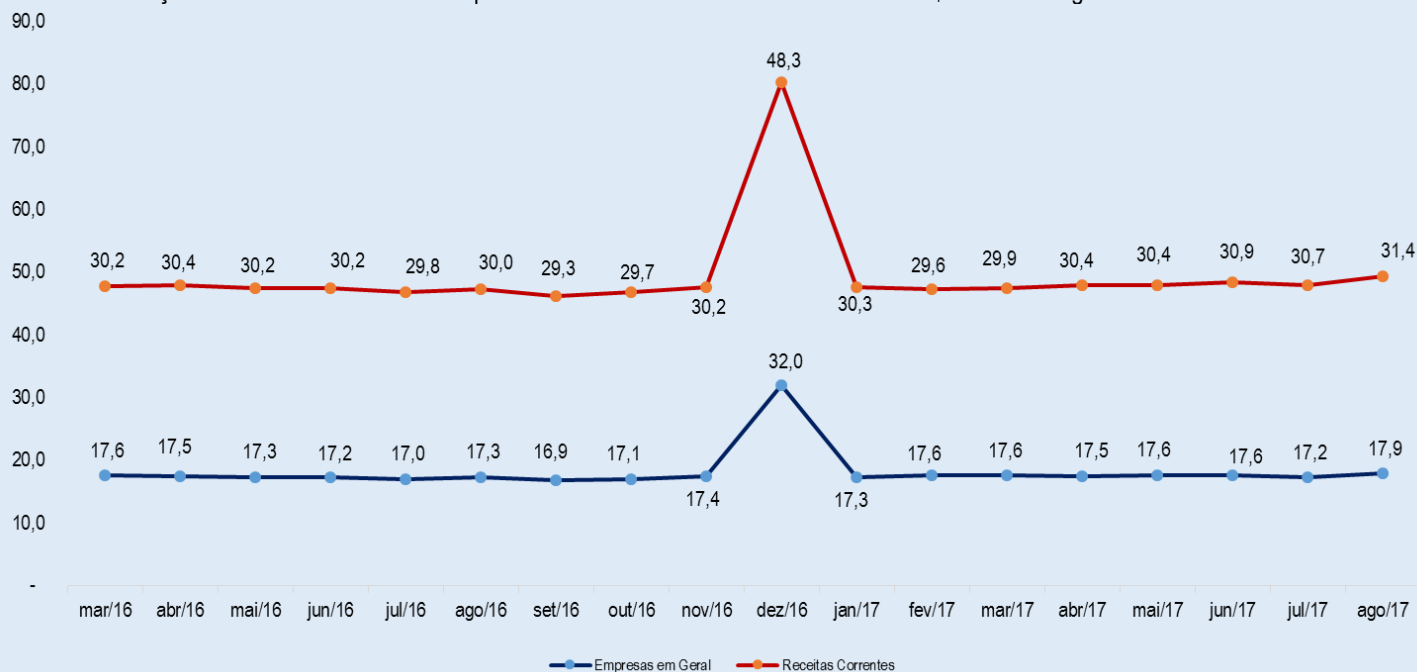
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, taxa de desocupação foi estimada em 12,8% no trimestre móvel referente aos meses de maio a julho de 2017, registrando redução de 0,8 ponto percentual em relação ao trimestre de fevereiro a abril de 2017 (13,6%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, maio a julho de 2016, quando a taxa foi estimada em 11,6%, o quadro foi de elevação (1,2 ponto percentual). No trimestre de maio a julho de 2017, havia aproximadamente 13,3 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou queda de 5,1%, ou seja, menos 721 mil pessoas, frente ao trimestre de fevereiro a abril de 2017, ocasião em que a desocupação foi estimada em 14,0 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 11,8 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa subiu 12,5%, significando um adicional de 1,5 milhão de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 90,7 milhões no trimestre de maio a julho de 2017. Essa estimativa apresentou aumento em relação ao trimestre anterior (fevereiro a abril de 2017) de 1,6%, ou seja, um adicional de 1,4 milhão pessoas. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (maio a julho de 2016) este indicador não apresentou variação significativa, quando havia no Brasil 90,5 milhões de pessoas ocupadas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,8% no trimestre de maio a julho de 2017, apresentando um incremento de 0,6 ponto percentual frente ao trimestre de fevereiro a abril de 2017, (53,2%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador apresentou retração de 0,5 ponto percentual, reduzindo de 54,4% para 53,8%. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de maio a julho de 2017, foi estimado em 104,0 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,7% (mais 718 mil pessoas), quando comparada com o trimestre de fevereiro a abril de 2017. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,6% (acréscimo de 1,7 milhão de pessoas). A taxa de participação na força de trabalho (indicador que mede o percentual de pessoas da força de trabalho na população em idade de trabalhar) foi estimada em 61,8% no trimestre de maio a julho de 2017, não apresentando variação estatisticamente significativa frente ao trimestre de fevereiro a abril de 2017, (61,6%). Em relação a igual trimestre do ano anterior (61,5%), o cenário também foi de estabilidade. O contingente fora da força de trabalho no trimestre de maio a julho de 2017 foi estimado em 64,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade em relação a ambos os trimestres comparativos. A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de maio a julho de 2017, em relação ao trimestre de fevereiro a abril de 2017, mostrou aumento nas categorias: Indústria Geral (3,7% ou mais 425 mil pessoas), Comércio, Reparação de veículos automotores e motocicletas (1,3%, ou mais 226 mil pessoas), Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (3,9% ou mais 592 mil pessoas) e Outros serviços (4,1% ou mais 175 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa. Na comparação com o trimestre de maio a julho de 2016, foi observada redução no contingente dos seguintes grupamentos: Construção (-8,5% ou - 623 mil pessoas) e Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (-8,0% ou - 749 mil pessoas). E verificou-se aumento nos grupamentos: Alojamento e Alimentação (15,2% ou mais 683 mil pessoas) e Outros serviços (7,3% ou mais 304 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.106 no trimestre de maio a julho de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de fevereiro a abril de 2017 (R\$ 2.111). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.045) o quadro também foi de estabilidade. O rendimento médio real habitual apresentou variação positiva em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (maio a julho de 2016), apenas para a categoria dos Empregados no setor privado com carteira assinada, 3,6%, permanecendo estável para as demais categorias de posição na ocupação. Em relação ao trimestre do anterior (fevereiro a abril de 2017) para todas posições na ocupação foi registrada estabilidade. Na comparação com o trimestre de fevereiro a abril de 2017, o rendimento médio real habitual apresentou variação positiva da renda média apenas, no grupamento de atividade Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (5,6%), enquanto que os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa. Frente ao trimestre de maio a julho de 2016, o mesmo grupamento de atividade (Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura) apresentou elevação da renda média de 12,0%, quando os demais grupamentos não apresentaram variação estatisticamente significativa.

Os Indicadores Industriais da CNI, de Julho de 2017, são majoritariamente positivos. Horas trabalhadas, faturamento, Utilização da Capacidade Instalada (UCI) e emprego cresceram no mês. Destaca-se que o emprego industrial registrou o terceiro mês consecutivo sem queda (após as revisões dos resultados de maio e junho). A massa salarial real e o rendimento real, no entanto, caíram em julho, interrompendo a sequência de resultados positivos (de quatro meses consecutivos, no caso do rendimento). Desde o início de 2017 nota-se que o quadro de atividade da indústria segue caracterizado pela volatilidade, ou seja, os indicadores alternam variações mensais positivas e negativas. Esse desempenho mantém a atividade em patamar baixo, inferior ao registrado em 2016. O faturamento industrial recua 5% no acumulado no ano até julho, quando comparado a igual período de 2016; o emprego cai 3,7%; e as horas trabalhadas mostram queda de 3,3% na mesma base de comparação.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

#### GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Agosto/2017 - INPC



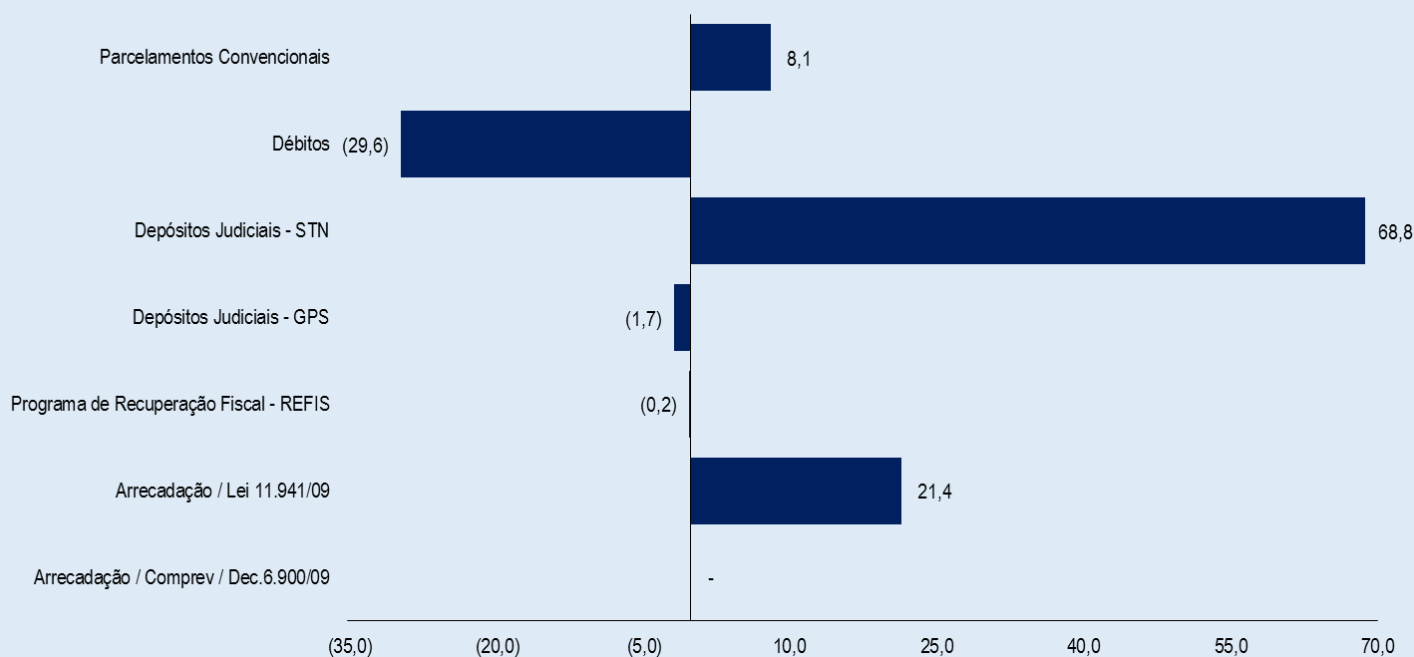
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

#### RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em agosto de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 978,4 milhões, o que mostra um aumento de 7,3% (+R\$ 66,8 milhões) em relação a julho de 2017, e recuo de 0,6% (-R\$ 6,2 milhões) comparado a agosto de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 registrou elevação de 19,8% (+R\$ 21,4 milhões) em relação ao mês anterior e a rubrica Depósitos Judiciais – STN teve um acréscimo expressivo de R\$ 68,8 milhões, nessa mesma comparação.

#### GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Agosto/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Agosto/2017 (INPC) -



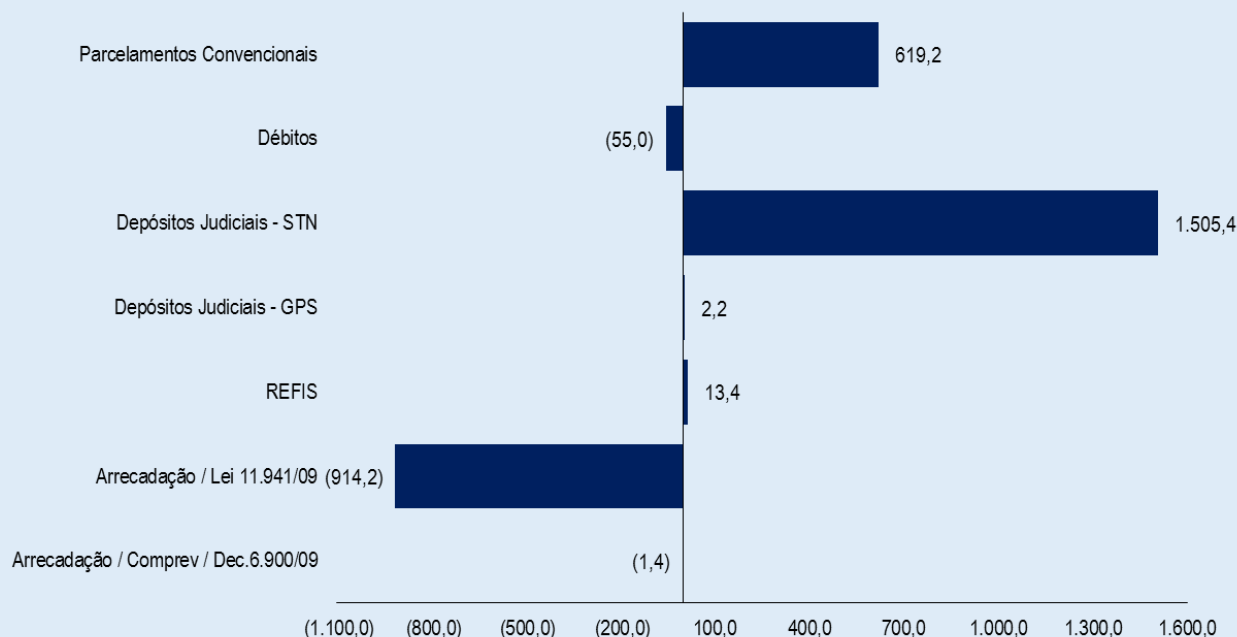
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a agosto de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 7,7 bilhões, evidenciando um crescimento de 17,8% (+R\$ 1,2 bilhão) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado

positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 1,5 bilhão) em 2017 e nos Parcelamentos Convencionais, registrando um saldo de R\$ 619,2 milhões, no acumulado de janeiro a agosto de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

## GRÁFICO 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Julho a Agosto) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Agosto/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

## BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em agosto de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 34,2 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,9% (+638,6 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 1,9% (+543,0 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 2,9% (+131,9 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 4,1% (-35,3 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

**TABELA 3**

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Agosto/2016, Julho/2017 e Agosto/2017)

| Item  | ago/16<br>( A )   | jul/17<br>( B )   | ago/17<br>( C )   | Var. %<br>( C / B ) | Var. %<br>( C / A ) |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b>  | <b>33.555.874</b> | <b>34.067.090</b> | <b>34.194.510</b> | <b>0,4</b>          | <b>1,9</b>          |
| <b>PREVIDENCIÁRIOS</b>                              | <b>28.181.044</b> | <b>28.614.032</b> | <b>28.724.027</b> | <b>0,4</b>          | <b>1,9</b>          |
| Aposentadorias                                      | 18.823.103        | 19.471.987        | 19.552.585        | 0,4                 | 3,9                 |
| Idade   | 9.980.850         | 10.298.707        | 10.338.839        | 0,4                 | 3,6                 |
| Invalidez   | 3.220.910         | 3.265.334         | 3.273.946         | 0,3                 | 1,6                 |
| Tempo de Contribuição                               | 5.621.343         | 5.907.946         | 5.939.800         | 0,5                 | 5,7                 |
| Pensão por Morte                                    | 7.508.525         | 7.620.505         | 7.632.310         | 0,2                 | 1,6                 |
| Auxílio-Doença                                      | 1.659.454         | 1.331.734         | 1.343.030         | 0,8                 | (19,1)              |
| Salário-Maternidade                                 | 74.870            | 65.207            | 69.498            | 6,6                 | (7,2)               |
| Outros  | 115.092           | 124.599           | 126.604           | 1,6                 | 10,0                |
| <b>ACIDENTÁRIOS</b>                                 | <b>856.245</b>    | <b>818.914</b>    | <b>820.973</b>    | <b>0,3</b>          | <b>(4,1)</b>        |
| Aposentadorias                                      | 204.246           | 208.933           | 209.407           | 0,2                 | 2,5                 |
| Pensão por Morte                                    | 114.702           | 112.732           | 112.461           | (0,2)               | (2,0)               |
| Auxílio-Doença                                      | 167.771           | 128.985           | 130.431           | 1,1                 | (22,3)              |
| Auxílio-Acidente                                    | 320.290           | 323.762           | 324.468           | 0,2                 | 1,3                 |
| Auxílio-Suplementar                                 | 49.236            | 44.502            | 44.206            | (0,7)               | (10,2)              |
| <b>ASSISTENCIAIS</b>                                | <b>4.497.206</b>  | <b>4.613.697</b>  | <b>4.629.131</b>  | <b>0,3</b>          | <b>2,9</b>          |
| <b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b> | <b>4.351.829</b>  | <b>4.483.692</b>  | <b>4.500.562</b>  | <b>0,4</b>          | <b>3,4</b>          |
| Pessoa idosa  | 1.953.150         | 1.996.428         | 2.003.071         | 0,3                 | 2,6                 |
| Pessoa com deficiência                              | 2.398.679         | 2.487.264         | 2.497.491         | 0,4                 | 4,1                 |
| Pensões Mensais Vitalícias                          | -                 | -                 | -                 | -                   | -                   |
| Rendas Mensais Vitalícias                           | 145.377           | 130.005           | 128.569           | (1,1)               | (11,6)              |
| Idade   | 23.253            | 18.818            | 18.407            | (2,2)               | (20,8)              |
| Invalidez   | 122.124           | 111.187           | 110.162           | (0,9)               | (9,8)               |
| <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>      | <b>21.379</b>     | <b>20.447</b>     | <b>20.379</b>     | <b>(0,3)</b>        | <b>(4,7)</b>        |

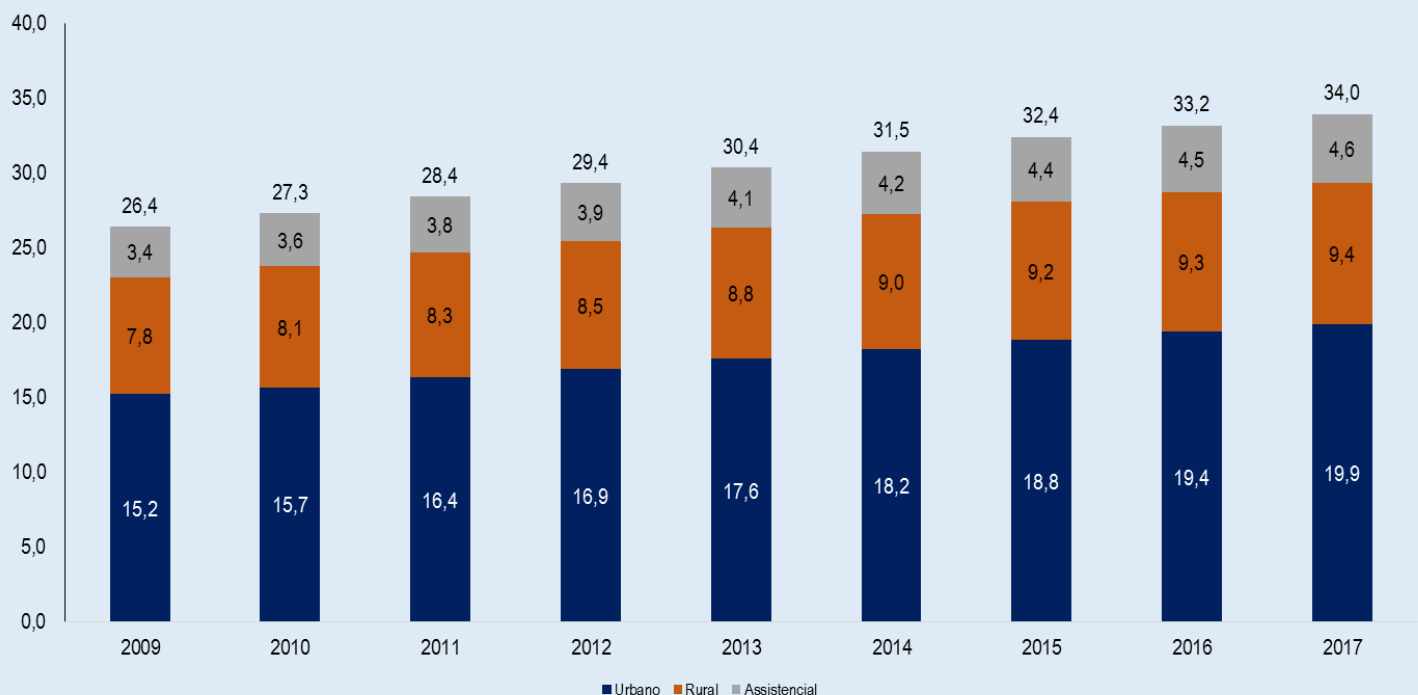
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de agosto de 2017 com agosto de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,7% (+318,5 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,6% (+358,0 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,6% (+123,8 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 19,1% (-316,4 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 34,0 milhões de emissões verificadas no período janeiro a agosto de 2017, 58,7% (19,9 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,8% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,9% no meio urbano, de 20,7% no meio rural e de 36,0% nos assistenciais.

### GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Agosto.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.328,65, média de janeiro a agosto de 2017, elevação de 3,6% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a agosto de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,7% (Gráfico 8).

Destaca-se que, em 2015, excepcionalmente, a primeira parcela do 13º salário foi postergada para outubro e só produziu seu primeiro impacto na despesa em setembro, motivo pelo qual se verifica uma redução no valor médio dos benefícios, de janeiro a agosto desse ano.

### GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de Janeiro a Agosto de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Agosto/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

Em agosto de 2017, foram concedidos 510,1 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 25,2% (+102,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 8,7% (+41,0 mil benefícios) em relação a agosto de 2016. Em relação ao mês de julho deste ano, em agosto de 2017, os Benefícios Previdenciários aumentaram 24,7% (+89,6 mil benefícios). Os Acidentários tiveram elevação de 27,3% (+4,8 mil benefícios) e os Assistenciais de 30,3% (+8,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

**TABELA 4**

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Agosto/2016, Julho/2017 e Agosto/2017) e acumulado de janeiro a agosto (2016 e 2017)

| Item  | ago/16<br>(A)  | jul/17<br>(B)  | ago/17<br>(C)  | Var. %<br>(C/B) | Var. %<br>(C/A) | Acumulado<br>ago/16 | Acumulado<br>ago/17 | Var. %        |
|---|----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|---------------|
| <b>TOTAL</b>  | <b>469.094</b> | <b>407.363</b> | <b>510.061</b> | <b>25</b>       | <b>9</b>        | <b>3.539.644</b>    | <b>3.422.769</b>    | <b>(3,3)</b>  |
| <b>PREVIDENCIÁRIOS</b>                              | <b>412.642</b> | <b>362.615</b> | <b>452.235</b> | <b>25</b>       | <b>10</b>       | <b>3.125.892</b>    | <b>3.047.559</b>    | <b>(2,5)</b>  |
| Aposentadorias                                      | 117.961        | 118.148        | 144.572        | 22              | 23              | 837.056             | 961.233             | 14,8          |
| Idade   | 61.006         | 60.637         | 73.889         | 22              | 21              | 441.725             | 491.011             | 11,2          |
| Invalidez   | 16.353         | 17.929         | 21.055         | 17              | 29              | 112.934             | 141.792             | 25,6          |
| Tempo de Contribuição                               | 40.602         | 39.582         | 49.628         | 25              | 22              | 282.397             | 328.430             | 16,3          |
| Pensão por Morte                                    | 38.610         | 34.770         | 42.224         | 21              | 9               | 276.588             | 276.008             | (0,2)         |
| Auxílio-Doença                                      | 195.058        | 154.763        | 197.911        | 28              | 1               | 1.545.290           | 1.372.160           | (11,2)        |
| Salário-Maternidade                                 | 57.522         | 51.618         | 63.341         | 23              | 10              | 443.189             | 412.104             | (7,0)         |
| Outros  | 3.491          | 3.316          | 4.187          | 26              | 20              | 23.769              | 26.054              | 9,6           |
| <b>ACIDENTÁRIOS</b>                                 | <b>23.098</b>  | <b>17.492</b>  | <b>22.275</b>  | <b>27</b>       | <b>(4)</b>      | <b>177.550</b>      | <b>154.362</b>      | <b>(13,1)</b> |
| Aposentadorias                                      | 944            | 761            | 937            | 23              | (1)             | 6.173               | 6.592               | 6,8           |
| Pensão por Morte                                    | 43             | 11             | 32             | 191             | (26)            | 280                 | 199                 | (28,9)        |
| Auxílio-Doença                                      | 20.182         | 14.992         | 19.052         | 27              | (6)             | 158.841             | 134.414             | (15,4)        |
| Auxílio-Acidente                                    | 1.917          | 1.714          | 2.225          | 30              | 16              | 12.173              | 13.056              | 7,3           |
| Auxílio-Suplementar                                 | 12             | 14             | 29             | 107             | 142             | 83                  | 101                 | 21,7          |
| <b>ASSISTENCIAIS</b>                                | <b>33.308</b>  | <b>27.256</b>  | <b>35.503</b>  | <b>30</b>       | <b>7</b>        | <b>235.898</b>      | <b>220.493</b>      | <b>(6,5)</b>  |
| <b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b> | <b>33.308</b>  | <b>27.187</b>  | <b>35.503</b>  | <b>31</b>       | <b>7</b>        | <b>235.854</b>      | <b>220.424</b>      | <b>(6,5)</b>  |
| Pessoa idosa  | 15.631         | 13.604         | 17.229         | 27              | 10              | 110.087             | 105.559             | (4,1)         |
| Pessoa com deficiência                              | 17.677         | 13.583         | 18.274         | 35              | 3               | 125.767             | 114.865             | (8,7)         |
| Pensões Mensais Vitalícias                          | -              | -              | -              | -               | -               | -                   | -                   | -             |
| Rendas Mensais Vitalícias                           | -              | 69             | -              | (100)           | -               | 44                  | 69                  | 56,8          |
| Idade   | -              | -              | -              | -               | -               | -                   | -                   | -             |
| Invalidez   | -              | 69             | -              | (100)           | -               | 44                  | 69                  | 56,8          |
| <b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>      | <b>46</b>      | <b>-</b>       | <b>48</b>      | <b>-</b>        | <b>4</b>        | <b>304</b>          | <b>355</b>          | <b>16,8</b>   |

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS  
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a agosto de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 3,4 milhões de benefícios, o que mostra uma diminuição de 3,3% (-116,9 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 2,5% (-78,3 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 6,5% (-15,4 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários em 13,1% (-23,2 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

# ANEXO I

## I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Agosto/2017 - INPC)

| Período | Arrecadação Bruta (1) | Transferências a Terceiros | Arrecadação Líquida | Benefícios Previdenciários |     |         | Relação % | Saldo      |
|---------|-----------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|-----|---------|-----------|------------|
|         | (A)                   | (B)                        | C = (A - B)         | (2)                        | (3) | (4) (5) | E=(D/C)   | F= (C - D) |
|         |                       |                            |                     | (D)                        |     |         |           |            |

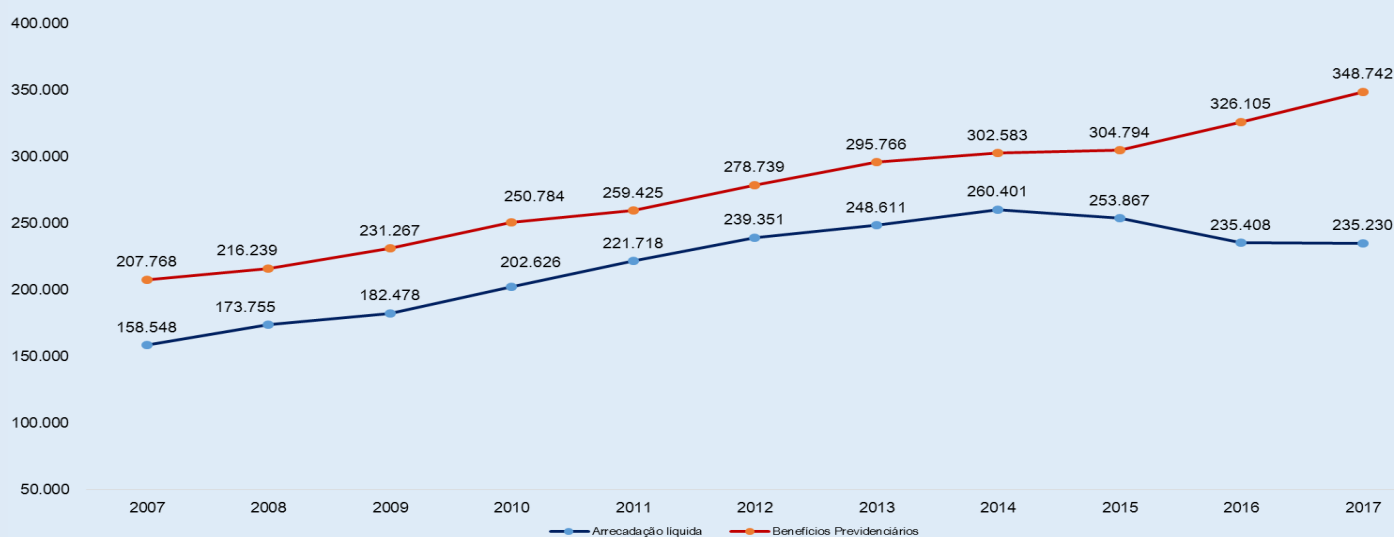
Valores referentes ao acumulado até o mês de Agosto, a preços de Ago/2017 INPC

|        |         |        |         |         |  |     |           |
|--------|---------|--------|---------|---------|--|-----|-----------|
| 2007   | 174.620 | 16.072 | 158.548 | 207.768 |  | 131 | (49.220)  |
| 2008   | 193.046 | 19.291 | 173.755 | 216.239 |  | 124 | (42.484)  |
| 2009   | 202.703 | 20.225 | 182.478 | 231.267 |  | 127 | (48.789)  |
| 2010   | 224.717 | 22.090 | 202.626 | 250.784 |  | 124 | (48.157)  |
| 2011   | 246.364 | 24.646 | 221.718 | 259.425 |  | 117 | (37.707)  |
| 2012   | 266.267 | 26.916 | 239.351 | 278.739 |  | 116 | (39.387)  |
| 2013   | 277.090 | 28.479 | 248.611 | 295.766 |  | 119 | (47.155)  |
| 2014   | 290.125 | 29.724 | 260.401 | 302.583 |  | 116 | (42.182)  |
| 2015   | 282.928 | 29.061 | 253.867 | 304.794 |  | 120 | (50.927)  |
| 2016   | 262.294 | 26.886 | 235.408 | 326.105 |  | 139 | (90.697)  |
| 2017   | 261.685 | 26.455 | 235.230 | 348.742 |  | 148 | (113.512) |
| ago/15 | 34.292  | 3.104  | 31.188  | 36.935  |  | 118 | (5.747)   |
| set/15 | 33.701  | 3.401  | 30.300  | 41.052  |  | 135 | (10.752)  |
| out/15 | 31.848  | 3.175  | 28.674  | 50.483  |  | 176 | (21.810)  |
| nov/15 | 31.285  | 3.022  | 28.263  | 44.378  |  | 157 | (16.115)  |
| dez/15 | 55.741  | 3.185  | 52.556  | 49.273  |  | 94  | 3.283     |
| jan/16 | 34.191  | 5.366  | 28.826  | 37.821  |  | 131 | (8.996)   |
| fev/16 | 32.693  | 3.187  | 29.506  | 40.315  |  | 137 | (10.809)  |
| mar/16 | 33.026  | 3.114  | 29.913  | 40.667  |  | 136 | (10.755)  |
| abr/16 | 34.811  | 3.103  | 31.708  | 40.578  |  | 128 | (8.870)   |
| mai/16 | 32.215  | 3.067  | 29.148  | 41.776  |  | 143 | (12.629)  |
| jun/16 | 32.296  | 3.039  | 29.257  | 40.256  |  | 138 | (10.999)  |
| jul/16 | 31.038  | 3.007  | 28.031  | 40.091  |  | 143 | (12.060)  |
| ago/16 | 32.024  | 3.003  | 29.021  | 44.600  |  | 154 | (15.579)  |
| set/16 | 31.186  | 3.038  | 28.148  | 53.638  |  | 191 | (25.490)  |
| out/16 | 31.661  | 2.986  | 28.675  | 40.087  |  | 140 | (11.411)  |
| nov/16 | 31.962  | 2.997  | 28.965  | 48.199  |  | 166 | (19.233)  |
| dez/16 | 50.431  | 3.029  | 47.402  | 54.361  |  | 115 | (6.959)   |
| jan/17 | 32.367  | 5.243  | 27.124  | 40.609  |  | 150 | (13.485)  |
| fev/17 | 31.632  | 3.059  | 28.572  | 42.202  |  | 148 | (13.629)  |
| mar/17 | 32.080  | 2.993  | 29.087  | 42.213  |  | 145 | (13.126)  |
| abr/17 | 34.224  | 3.030  | 31.194  | 43.211  |  | 139 | (12.017)  |
| mai/17 | 32.500  | 2.998  | 29.502  | 47.498  |  | 161 | (17.996)  |
| jun/17 | 32.888  | 3.063  | 29.825  | 42.683  |  | 143 | (12.858)  |
| jul/17 | 32.654  | 3.026  | 29.628  | 43.141  |  | 146 | (13.513)  |
| ago/17 | 33.340  | 3.042  | 30.297  | 47.186  |  | 156 | (16.888)  |

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF

## I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de agosto de cada ano, em R\$ milhões de Agosto/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/MF



## ANEXO II

### Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.